



**PROCESSO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO Nº 02-2021**

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**DE ICAPUÍ (SAAE)**

**ANO 2021**



## **TERMO DE ABERTURA**

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do Processo de Reajuste Inflacionário nº 02-2021, referente ao Município de Icapuí.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

FCO RONALDO NUNES.:

**Francisco Ronaldo Nunes**  
**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**



**SAAE**  
**ICAPUI**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Prefeitura de  
**Icapuí**  
Quem ama cuida

Icapuí/CE, 15 de Setembro de 2021.

Ofício n.º 50/2021

Ao

**Sr. Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente da Aris (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará)**

**Av. Dom Luis, n.º 1200, Sala 519, Torre 1, Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-196**

**Ref.: Tarifação Serviço de Fornecimento de Água**

Sr. Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o SAAE de Icapuí, por meio de seu Gestor, Sr. José Marcelo da Silva, vem informar e ao final requerer:

Com base na Lei Federal n.º 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, mais precisamente o inciso II do § 1º do art. 12 que estabelece:

*Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.*

*§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:*

*II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;*



**SAAE**  
**ICAPUI**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Mister se faz, o SAAE requerer à ARIS que defina qual a tarifa mínima qual deverá servir de base à prestação do serviço de fornecimento de água para os municípios de Icapuí.

Atualmente, as tarifas realizadas pelo SAAE de Icapuí são as mínimas para o custeio econômico-financeiro.

Com o intuito de estabelecer um liame de comunicação, informa-se, a seguir, os dados do SAAE para o escopo:

E-mail: [saaeicapui1@hotmail.com](mailto:saaeicapui1@hotmail.com) ou [emanuelnevesjr@gmail.com](mailto:emanuelnevesjr@gmail.com)

Fone: (88) 3432-1206 ou (85) 997-337-603

Sendo só o que se apresenta para o momento, apraz-nos à Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUI**

**CNPJ Nº 23.555.097/0001-02**

Emanuel Ponte Frota Neves Junior

Assessor Jurídico

## DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí, doravante denominado Interessado.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 06/2019, solicitando ao final o reajuste no percentual de 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1º e ou § 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de setembro de 2021.



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que não foram preenchidos os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021.
2. Destarte, será requerido ao Prestador complementação documental, conforme instruído pelo Diretor-presidente nesse processo.
3. Ao retornarem-se os autos, sejam esses encaminhados a essa Diretoria Técnica para avaliação e preparação de despacho a submeter à Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), para realização de análise econômica do pedido formulado.

Fortaleza, 28 de setembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE



Ofício nº 08.11.21-A/DT

Fortaleza, 08 de novembro de 2021

A Vossa Senhoria o Senhor  
**José Marcelo da Silva**  
**Diretor do SAAE de Icapuí**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE)  
62.810-000 - Icapuí (CE)

**Assunto: Resposta ao Ofício 50/2021**

*Senhor Diretor,*

1. CONSIDERANDO o ofício nº50/2021 encaminhado a esta agência a qual requer o estabelecimento de tarifa de esgoto, e
2. Tendo em vista que, na forma das cláusulas 31ª e inciso IV do contrato de consórcio, é objetivo da ARIS CE deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
3. CONSIDERANDO que, na forma das cláusulas 8ª e 13ª do contrato de consórcio, é objetivo da ARIS CE exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados;
4. Considerando que o município se encontra regularmente em dia com a taxa de regulação e fiscalização, foi decidido a abertura de processo administrativo para a fixação de tarifa.
5. Informamos que o processo aberto tem o número PRI nº02-2021, estando o mesmo sobre a condução da Diretoria Técnica da agência.
6. Quanto ao requerido de fixar, constar ponderar que a agência cabe deliberar, ou seja decidir sobre o valor pretendido. Apesar de não ter sido inicialmente apresentada a pretensão tarifária, decidimos, contudo, dar prosseguimento ao pedido.
7. Ao analisar os autos do requerimento sentimos a necessidade de mais informações para a tomada de decisão. Assim sendo requeremos que seja-nos encaminhando com brevidade as seguintes informações:

- a) Estrutura tarifária praticada atualmente para água;
- b) Quantidade de consumidores por faixa de consumo e categoria de uso;
- c) Histórico de reajuste da tarifa de água, percentuais praticados e instrumentos autorizativos;
- d) Plano Municipal de Saneamento Básico;
- e) Quadro da inadimplência por faixa de consumo e categoria de uso nos últimos 5 anos;
- f) Extratos de faturamento e arrecadação no último quinquênio;
- g) Lei autorizativa de criação do SAAE;
- h) Composição dos custos (natureza) por percentual para os últimos 5 anos;
- i) Cinco últimos relatórios contábeis;
- j) Plano de investimentos pretendidos para os próximos doze meses;
- k) Relatório anual de atividades 2020;
- l) Quantidade de consumidores hidrometrados;
- m) Variação inflacionária dos custos de composição tarifária para os últimos 5 anos;
- n) Quantidade de hidrômetros por ano de instalação;
- o) Indicação de valor percentual pretendo ao estabelecimento da tarifa;

8. O art. 39<sup>a</sup> da lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, desse modo o requerimento objetiva substanciar a tomada de decisão dessa agência.

9. No ensejo, gratos pela atenção, reiteramos votos de estima e consideração, e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



**Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor -técnico da ARIS CE (88 9 9310 3110)**



**SAAE**  
**ICAPUI**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Icapuí/CE, 12 de Novembro de 2021.

**Ofício n.º 73/2021**

**Ao**

**Sr. Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor-Técnico da Aris (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará)**

**Av. Dom Luis, n.º 1200, Sala 519, Torre 1, Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-196**

**Ref.: Reajuste Inflacionário da Tarifa Serviço de Fornecimento de Água**

Sr. Diretor-Técnico,

Cumprimentando-o cordialmente, o SAAE de Icapuí, por meio de seu dirigente máximo, Sr. José Marcelo da Silva, vem responder e trazer os dados que vossa senhoria solicitou ao SAAE para que se promova o reajuste da tarifa:

Seguem em anexo todos os documentos consoantes determina o ANEXO I da Resolução ARIS CE n.º 02.

Apresenta-se, logo abaixo a indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasaram o pedido:

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO INFLACIONÁRIO PARA REAJUSTE DE TARIFA**

Tendo em vista que nosso último reajuste se deu em junho/2019, saindo a nossa tarifa de água de R\$ 19,00 para R\$ 22,00 apresentamos abaixo, o cálculo do índice de inflação acumulada no período de junho/2019 a outubro/2021.



**SAAE**  
**ICAPUI**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Prefeitura de  
**Icapuí**  
Quem ama cuida

## Calculadora do IPCA

### Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

06/2019

Mês final

10/2021

Valor na data inicial (R\$)

22,00



O valor na data final é de

**R\$ 25,40**

O percentual total no intervalo é de **15,44%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

O indicador apresentado, representa o índice inflacionário acumulado de **15,44%**

Com base na Lei Federal n.º 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, mais precisamente o inciso II do § 1º do art. 12 que estabelece:

*Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.*

*§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:*

*II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;*



**SAAE**  
**ICAPUI**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Prefeitura de  
**Icapuí**  
Quem ama cuida

Mister se faz, o SAAE requerer à ARIS que defina qual a tarifação mínima qual deverá servir de base à prestação do serviço de fornecimento de água para os munícipes de Icapuí.

Como as tarifas realizadas pelo SAAE de Icapuí são as mínimas para o custeio econômico-financeiro, **É IMPRESCINDÍVEL TARIFA SER REAJUSTADA, PELO MENOS, COM BASE NA INFLAÇÃO DO PERÍODO**, para que se torne viável o fornecimento adequado.

Portanto, requer-se que a ARIS informe ao SAAE qual a alíquota a ser implementada para majoração da tarifação acerca do serviço de fornecimento de água.

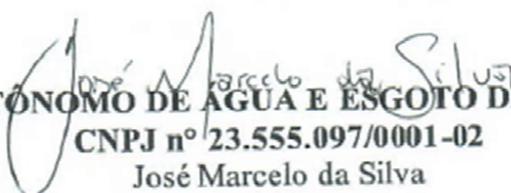
Com o intuito de estabelecer um liame de comunicação, informa-se, a seguir, os dados do SAAE para o escopo:

E-mail: saaeicapui1@hotmail.com ou emanuelnevesjr@gmail.com

Fone: (88) 3432-1206 ou (85) 997-337-603

Sendo só o que se apresenta para o momento, apraz-nos à Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUI – SAAE  
CNPJ nº 23.555.097/0001-02  
José Marcelo da Silva

Listagem das Tarifas

**Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	1	00	10	2,200	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,457	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	2,640	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	2,952	N
Ligações: 10.187	5	41	50	3,447	N
	6	51	999.999	3,777	N

**Tarifa: 03 - PUBLICA - 3 Sigla: P-3**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	1	00	10	3,312	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	3,041	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 102					

**Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 Sigla: C-1**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	1	00	10	3,312	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	3,071	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 117					

**Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I-1**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	1	00	20	3,809	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,721	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 04					

Total de Tarifas: 04

Total de Ligações: 10.410

PARÂMETROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso -----

Multa: 2,00%

Juros: 0,030% a.d

I. C. M. S. -----

Perc: 0,00%

Cons. Min. : 0

Outros -----

Centavos : Considerar

Desconto PBM : 0,00%

Mínimo p/ Emissão: 0,00

Cent. Decimais : NÃO

Cons. Hidro -----

Não Tem

Valor: 0,00

Taxa Extra 1 -----

Não Tem

Valor : 0,00

Taxa Extra 2 -----

Não Tem

Valor : 0,00

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 880/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**LEI Nº. 880/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE  
SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí, na forma da Lei Federal n.º 11.445/2007 e do art. 34, IV, do Decreto Federal n.º 7.217/2010.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento, regulação e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

**I** - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**III** - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

**IV** - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à saúde, meio ambiente, desenvolvimento rural e urbano, uso do solo, recursos hídricos e saneamento;

**V** - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

**VI** - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

**VII** - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações;

**§ 1º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§ 2º** Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 3º** Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Ceará (ARIS-CE), o Presidente terá até 15 (quinze) dias para realizar a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 4º** A convocação para a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

**§ 5º** Caso a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 3º, a ARIS CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 7 (sete) dias.

**Art. 4º** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I** - Representantes do Governo Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;

**b)** 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

**c)** 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

**d)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**II** - Representando a Sociedade Civil:

**a)** 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;

**b)** 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;

**c)** 01 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;

**d)** 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

**e)** 01 (um) representante de defesa do consumidor.

§ 1º Para cada representante será designado o suplente que assumirá ante a impossibilidade de seu titular.

§ 2º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição.

**Art. 6º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

**Art. 7º** O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**

Eldevan Nascimento Silva

**Código Identificador:F020643E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/10/2021. Edição 2807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI Nº 023/87  
06/87

14 JUN 2018

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia econômico-financeiro-administrativa, e sede e foro na cidade de ICAPUÍ, Estado do Ceará, dentro dos limites traçados na presente LEI.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí, (SAAE), exercerá a sua ação em todo o município de Icapuí, competindo-lhe com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada as obras relativas à construção ou reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre o Município e os Órgãos Federais e Estaduais específicos;

II - Atuar como Órgão de Coordenação e Fiscalização da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais e Estaduais para estudo, projetos e obras de construção, ampliação ou reforma dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

III - Operar, manter e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e de esgoto, e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgoto, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), será administrado por pessoa livremente nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá o Município, entretanto, contratar a



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), com uma instituição oficial especializada, com a Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP), ou Órgão semelhante.

§ 2º - Incumbe ao Administrador ou, no caso do parágrafo anterior, a instituição administradora representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão entregues sem qualquer onus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), provirá dos seguintes recursos:

I - Do produto de qualquer remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e de esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e outro pertinente;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

III - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação atribuída ao município de Icapuí;

IV - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismo de cooperação internacional;

V - Do produto da venda de inservível e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - Do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos cofres por inadimplência contratual;

VII - De doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devem caber.

§ ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou reforma dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

§ ÚNICO - As taxas serão fixadas pelo órgão administrador tendo em conta os custos dos serviços, calculado de modo a assegurar, em conjunto com as outras rendas auto-suficiência e econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos da LEI, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água ou de esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgoto.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, que ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

§ ÚNICO - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, aquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12 - O SAAE, submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13 - O prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente LEI.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá a regulamentação dos serviços de água e de esgoto, regulamento das taxas de contribuição e do regime interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 16 de novembro de 1987.

SELO DE AUTENTICIDADE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RDF 03  
AUTENTICIDADE  
HRO85.957

Apresente cópia fotostática contendo com original exibido nestas notas Públicas. O referido e verdade Doufe 14 JUN 2018 ICAPUÍ

Em Testemunho da verdade

José Adolpho Lima - Tabelião  
 Vanessa Feltre de Sousa - Substituta  
 Andressa Cristine de Sousa Escrivente

SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prefeitura Municipal de Icapuí

*[Handwritten Signature]*

Eng. José Artur Felix Cirilo do Silver  
Prefeito



## Listagem dos Serviços

Código	Descrição	Valor	Repass	Multa	Alerta	Tarefa
001	TARIFA DE AGUA	0,00	N	N	N	
002	ESGOTO	0,00	N	N	N	
003	CONS. DE HIDROMETRO	0,00	N	N	N	
004	LIGACAO NOVA	12,02	N	N	N	
005	DESLIGACAO	9,23	N	N	N	
006	RELIGACAO FALTA DE PGTO	14,37	N	N	N	006 - RELIGAÇÃO
007	EXPEDIENTE	1,53	N	N	N	
008	TRANSF. DE NOME	3,16	N	N	N	
009	2A VIA	2,55	N	N	N	009 - 2º VIA
010	AFER. DE HIDROMETRO	12,26	N	N	N	
011	NEGOCIACOES	0,00	N	N	N	
012	SUBST. DE HIDROMETRO A PEDIDO	90,00	N	N	N	
013	AVISO DE DEBITO	0,00	N	N	N	
014	CERTIDAO NEGATIVA	0,00	N	N	N	
016	MULTAS JUROS DE MORA	0,00	N	N	N	
017	ENCARGOS DIARIOS	0,01	N	N	N	
018	RECEITAS DIVERSAS	0,00	N	N	N	
021	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	N	N	N	
022	RECEITAS DIVERSAS	0,00	N	N	N	
023	CRED. AO CONSUMIDOR	0,00	N	N	N	
024	I.C.M.S.	0,00	N	N	N	
026	TAXA EXTRA 1	0,00	N	N	N	
027	TAXA EXTRA 2	0,00	N	N	N	
028	DIVIDA ATIVA	0,00	N	N	N	019 - DÍVIDA ATIVA
031	JUROS E ATUAL.MONET.	0,00	N	N	N	
032	MUDANCA DE CAVALETE	44,12	N	N	N	
033	HIDROMETRO RESSARCIDO	75,00	N	N	N	
034	RELIG.FALTA DE PAGT.	9,23	N	N	N	
035	CONSERTO DE TORNEIRA	3,67	N	N	N	
036	LIG. CLAND. REL. CONTA PROPRIA	375,32	N	N	N	
037	RELIG. A PEDIDO	9,23	N	N	N	
038	LIGACAO CLANDESTINA (GATO)	750,64	N	N	N	
039	HIDROMETRO QUEBRADO/DANIFICADO	599,20	N	S	N	
040	HIDROMETRO DANIFICADO/FURADO	599,20	N	N	N	
041	LIG. CLANDES. NAO CADAST. SAAE	375,32	N	N	N	
042	HIDROMETRO INVERTIDO/VIRADO	273,50	N	N	N	
043	HIDROMET. RETIRADO PELO CONSU.	294,40	N	N	N	
044	VIOLACAO DE LACRE DO HIDROMETR	153,50	N	N	N	
045	AFERICAÇÃO DE HIDROMETRO	28,61	N	N	N	
046	SUBSTITUIR HIDROMETRO	31,71	N	N	N	
047	SUBSTITUIR BOIA CAIXA D'AGUA	46,39	N	N	N	
048	CONSERTO DE DESCARGA	20,38	N	N	N	
049	SUBSTITUICAO DE REG. BORBOLETA	14,66	N	N	N	
050	MUDANCA DE TORNEIRA CASA/JARDI	14,66	N	N	N	
051	VISTORIA EM RESIDENCIAS	21,99	N	N	N	
052	TIRAR VAZAMENTO EM RESIDENCIAS	28,74	N	N	N	

**Total de Serviços: 46**



**SAAE**  
**ICAPUI**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## MEMÓRIA DE CALCULO INFLACIONÁRIO PARA REAJUSTE DE TARIFA

Tendo em vista que nosso último reajuste se deu em junho/2019, saindo a nossa tarifa de água de R\$ 19,00 para R\$ 22,00 apresentamos a baixo, o cálculo do índice de inflação acumulada no período de junho/2019 a outubro/2021.

### Calculadora do IPCA

**Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro**

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
06/2019	10/2021	22,00	>>

O valor na data final é de  
**R\$ 25,40**

O percentual total no intervalo é de **15,44%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

O indicador apresentado, representa o índice inflacionário acumulado de **15,44%**

Sem mais para o momento, subscrevo com especial estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**José Marcelo da Silva**  
Diretor - SAAE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CNPJ: 23.555.097/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:54 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **9BBB.D38F.9BEE.28A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

### Nº 2021000229

**Razão Social****SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO****INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento****00010797999**

C.N.P.J.: 23555097000102

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

62810000

**Localizado** R FLORIANO MONTEIRO, 1460 - - ICAPUI-CE**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**799 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Endereço

R FLORIANO MONTEIRO, 1460

Documento

**C.N.P.J. : 23.555.097/0001-02**

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2021000229/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

## CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ:** 09/01/2022**COD. VALIDAÇÃO** 2021000229



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.555.097/0001-02

Certidão nº: 52999581/2021

Expedição: 11/11/2021, às 10:49:05

Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.555.097/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202119062980

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 062637835
<b>CNPJ / CPF:</b> 23555097000102
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> SERVICO AUTONIMO DE AGUA E ESGOTO

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/11/2021 ÀS 10:49:34**  
**VÁLIDA ATÉ 10/01/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.555.097/0001-02

**Razão Social:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**Endereço:** RUA PEDRO REBOUCAS 277 / SALGADINHO / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2021 a 08/12/2021

**Certificação Número:** 2021110901064986022946

Informação obtida em 11/11/2021 10:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Fortaleza, 17 de novembro de 2021

**Nº 17.11.21**

Certidão fornecida para o **CNPJ: 23.555.097/0001-02**

Nome: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapui-CE**

Ressalvado o direito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento -ARIS CE, inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros na Agência reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE. **constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado**, nesta data.

Obs.: (para CPF) Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

OU

(para CNPJ) Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/01/2022 – Fornecimento gratuito**

DocuSigned by:

*Francisco Ronaldo Nunes*

9A560C4C1EFA4E1...

Francisco Ronaldo Nunes

Diretor Administrativo Financeiro

88 9 9916-6942

contato@ariscera.com.br

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que estão preenchidos os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021, exceto a comprovação do mês do reajuste.
2. Destarte, encaminhem-se os autos à Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), para realização de análise econômica do pedido formulado e será requerido ao Prestador o comprovante do momento que houve um reajuste de tarifa.
3. Ao retornarem-se os autos, sejam esses encaminhados a essa Diretoria Técnica para avaliação e preparação de despacho a submeter a análise da Diretoria Executiva.

Fortaleza, 12 de novembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE

**Assunto:** Reajuste Inflacionário - ARIS - Município de Icapuí

**De:** Cristiano Cardoso Gomes <tecnica@arisceara.com.br>

**Data:** 12/11/2021 14:29

**Para:** jeanne.sidrim@urca.br, contato@arisceara.com.br

Cara Jeanne,

Considerando a celebração do convênio de parceira 003/2021 entre nossas organizações, venho através deste requerer atesto/parecer de que no período de 06-2019 a 10-2021 a inflação acumulada pelo IPCA foi de 15,44%.

Cristiano Cardoso Gomes

Diretor Técnico

—Anexos:—

---

A -OFÍCIO SOLICITAÇÃO REAJUSTE.pdf

854KB



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI		CNPJ 02.108.061/0001-00		
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Centro				
Cidade Crato	U.F. CE	C.E.P. 63100-010	DDD/Telefone (88)21552638	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO MENDONÇA			C.P.F. 676.709.464-15	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Administrador		Função SUPERINTENDENTE	
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Centro. Crato – CE			C.E.P. 63100-000	



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

**2 - OUTROS PARTICÍPES**

Nome: MARCOS ANTÔNIO DE BRITO Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – UVF – MG. Professor Associado da Universidade Regional do Cariri – URCA.	CPF 411.244.563-68	RG 97002117455
Endereço Rua Cel. Antônio Luís, 1161. Pimenta. Crato – CE	C.E.P. 63100-000	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Objeto Realizar levantamento estatístico da inflação no período de junho de 2019 a outubro de 2021, medida pelo IPCA, a pedido da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Icapuí - CE.	Período total de execução (6 dias)	
	Início 14.11.21	Término 19.11.21



## Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

### Justificativa da Proposição e problemática

A região Nordeste é muito carente em recursos hídricos, por conta da baixa pluviosidade, que é recorrente ao longo dos anos, e que no último quinquênio vem se agravando, com precipitação pluviométrica inferior à média histórica. O estado do Ceará vem apresentando políticas públicas paliativas para a mitigação dessa problemática, mas assim como nos demais estados da região, a população vem sofrendo com a escassez de água. O município de Icapuí – CE está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe, carente de recursos hídricos, depende de água de açude e de poços profundos, que aumentam os custos de captação e distribuição de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para os domicílios da referida cidade.

Outrossim, malgrado a construção de obras de açudagem na microrregião supracitada, é notória a redução do nível de recursos hídricos nesses reservatórios, em decorrência da baixa pluviosidade nos últimos anos, da devastação florestal, seca, mau uso da água *etc.*, que abastece a população beneficiada.

Contudo, existem custos inarredáveis para a exploração e para o abastecimento de água no município de Icapuí – CE, que são administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um monopólio natural concedido pela Prefeitura Municipal do referido município.

Em contrapartida, as receitas oriundas dessa prestação de serviço vêm se deteriorando por conta do recrudescimento da inflação, justificando-se a necessidade de um AJUSTE no valor da tarifa cobrada, que se depreciou, sendo insuficiente para cobrir os custos para prestação dos serviços pelo SAAE.

Desta forma, faz-se necessário desenvolver um estudo das perdas de receitas e aumento dos custos inarredáveis da infraestrutura, capital humano e custos fixos, decorrentes precipuamente do impacto da inflação no período.

Portanto, a pergunta que norteia essa pesquisa é a seguinte: qual foi a inflação acumulada no período de junho de 2019 a outubro de 2021, medida pelo IPCA?

Para responder essa pergunta, foi realizada uma pesquisa com dados secundários fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

**4 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Etapa	Denominação	Duração (em dias)		Em horas
		Início	Término	
1	Pesquisa sobre a inflação, medida pelo IPCA, fornecido pelo IBGE	14.11.21	14.11.21	04
2	Produção de relatório final e parecer para apresentação na ARIS	15.11.21	16.11.21	08
3	Reuniões com a superintendência da ARIS	17.11.21	18.11.21	06
4	Apresentações dos resultados	19.11.21	19.11.21	02
Total		14.11.21	19.11.21	20

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Etapa	1ª parcela (R\$)	2ª parcela (R\$)	3ª parcela	Total
1	<b>500,00</b>	-	-	<b>500,00</b>
Total	<b>500,00</b>	-	-	<b>500,00</b>



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

**6 – TERMO DE COMPROMISSO**

Informo que tenho conhecimento das informações contidas neste PLANO DE TRABALHO, e **assumo o compromisso** de aplicar os recursos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Icapuí - CE, para a execução do trabalho proposto.

Pede deferimento

Crato – CE, 19 de Novembro de 2021.

Local e Data

Proponente

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

19/11/2021- Fortaleza, CE

Local e Data

Concedente



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

## PARECER TÉCNICO

Inicialmente, é mister entender o significado de inflação e seu efeito nas receitas e despesas das empresas. Por um lado, a inflação representa um aumento generalizado e contínuo do nível geral de preços, e pode ser decorrente do aumento da demanda, dos custos de produção (oferta), da inércia inflacionária, dentre outras causas. Por outro lado, a inflação provoca perdas reais, pois diminui o poder de compra, aumenta o custo de vida e os custos de produção, ensejando um desequilíbrio entre as fontes oriundas de entrada e saída de recurso.

No Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, representa o indexador oficial que norteia as entidades públicas a ajustar os valores das tarifas cobradas aos consumidores.

Para mensurar a inflação acumulada do período em análise, foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$I_{ac} = \prod_{j=1}^n (1 + i_j) \quad (1)$$

$$Inf_{ac} = (I_{ac} - 1) \times 100 \quad (2)$$

Em que:  $i_j$  representa a inflação do mês  $j$ , em termos unitários, ou seja, o quociente da inflação por 100;  $I_{ac}$  é o índice de inflação acumulado no período analisado, em termos unitários;  $Inf_{ac}$  consiste na inflação acumulada do período, em termos percentuais.

Considerando que as tarifas de água e esgoto no município de Icapuí – CE estão defasadas desde junho de 2019, e que os custos associados à prestação de serviço, capital humano e manutenção da infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Icapuí – CE vêm aumentando regularmente devido à inflação acumulada no período de junho de 2019 a outubro de 2021, que, de acordo com o IPCA, perfaz um total de 15,44%. Portanto, este parecer sugere que as tarifas de água e esgoto do supracitado SAAE



**Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri**

sejam ajustadas de acordo com a inflação do período, haja vista que as receitas oriundas dos serviços prestados não estão acompanhando os aumentos dos custos inarredáveis.

Marcos Antônio de Brito

Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa - UFV  
CPF: 411.244.563-68



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

ICAPUI - CE

Históricos das Faturas

Mes/Ano	Número	Geração	Referita	Vencido	Valor	Val. Corrigido	Multa	Dias	Par	Juros	Valor	Total	Age	Pagamento	Bco	Depósito	BDA	Tipo Dívida
				Código	Descrição			Par	Juros	Valor	Total	Age	Pagamento	Bco	Depósito	BDA	Tipo Dívida	
				Código	Descrição			Par	Juros	Valor	Total	Age	Pagamento	Bco	Depósito	BDA	Tipo Dívida	
07/2019	190042381	26/07/2019		001	TARIFA DE AGUA	22,00		16		22,00	22,00	15	28/08/2019	15	30/08/2019	174	Corrente	
				016	Multa por Atraso - 12/2018			1/1		0,40	0,40						Corrente	
				017	Encargos (12/2018) 196 dias			1/1		1,96	1,96						Corrente	
				016	Multa por Atraso - 05/2019			1/1		0,38	0,38						Corrente	
				017	Encargos (05/2019) 45 dias			1/1		0,45	0,45						Corrente	
				016	Multa por Atraso - 04/2019			1/1		0,41	0,41						Corrente	
				017	Encargos (04/2019) 74 dias			1/1		0,74	0,74						Corrente	
<hr/>																		
06/2019	190036813	09/07/2019		001	TARIFA DE AGUA	22,00		48		22,00	22,00	15	28/08/2019	15	30/08/2019	174	Corrente	
				001	TARIFA DE AGUA	24,95		48		24,95	24,95	15	28/08/2019	15	30/08/2019	174	Corrente	
<hr/>																		
05/2019	190030404	30/05/2019		001	TARIFA DE AGUA	19,00		45		19,00	19,00	15	26/07/2019	15	30/07/2019	151	Corrente	
				016	Multa por Atraso - 11/2018			1/1		0,38	0,38						Corrente	
				017	Encargos (11/2018) 170 dias			1/1		1,70	1,70						Corrente	
				016	Multa por Atraso - 03/2019			1/1		0,38	0,38						Corrente	
				017	Encargos (03/2019) 49 dias			1/1		0,49	0,49						Corrente	
<hr/>																		
04/2019	190024518	05/05/2019		001	TARIFA DE AGUA	19,00		74		19,00	19,00	15	26/07/2019	15	30/07/2019	151	Corrente	
				001	TARIFA DE AGUA	20,40		74		20,40	20,40	15	26/07/2019	15	30/07/2019	151	Corrente	
<hr/>																		
03/2019	190018251	03/04/2019	28/05/2019	001	TARIFA DE AGUA	19,00		49		19,00	19,00	15	30/05/2019	15	03/06/2019	110	Corrente	
				001	TARIFA DE AGUA	19,00		49		19,00	19,00	15	30/05/2019	15	03/06/2019	110	Corrente	
<hr/>																		
02/2019	190012034	01/03/2019		001	TARIFA DE AGUA	19,00		17		19,00	19,00	15	28/03/2019	15	01/04/2019	065	Corrente	
				001	TARIFA DE AGUA	19,00		17		19,00	19,00	15	28/03/2019	15	01/04/2019	065	Corrente	
<hr/>																		
01/2019	190006477	05/02/2019		001	TARIFA DE AGUA	19,89		45		19,89	19,89	15	28/03/2019	15	01/04/2019	065	Corrente	
				001	TARIFA DE AGUA	19,89		45		19,89	19,89	15	28/03/2019	15	01/04/2019	065	Corrente	

## DESPACHO

1. Atendendo ao pedido dessa Agência dentro do Contrato de Cooperação a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), realizou análise econômica (Inflação) no período, tendo como analista técnico o professor Adjunto do Curso de Ciências Econômicas da URCA o Dr. Marcos Brito.
2. O professor avaliou a inflação acumulada pelo IPCA para o período de 06-2019 à 10-2021, tendo apurado inflação acumulada no período 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) que é o mesmo valor requerido pelo Serviço Municipal.
3. Diante da fixação do valor e considerando que o interessado complementou a documentação com um relatório (fl. 36) que destacando a tarifa atual ter iniciado a ser praticada em 07-2019, trinta depois do reajuste de 06-2019. Assim recomendo que a Diretoria Executiva delibere sobre o parecer consolidado.
4. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva em 22-11-2021 às 9h00.

Fortaleza, 19 de novembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE



## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**PROCESSO Nº 02-2021**

**ASSUNTO: REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

**INTERESSADO: SAAE DE ICAPUÍ**

Aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e um, às 09h00min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet, os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablínio Siqueira, pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso, e, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Ronaldo Nunes, para deliberar em fase preliminar acerca de pedido de reajuste inflacionário, cujo interessado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE). Iniciada a reunião, colocou-se em pauta de discussão o parecer econômico apresentado pela Fundetec que, em síntese, recomenda como fator correcional de tarifa o percentual de 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), utilizando-se o IPCA acumulado no período, desde o último reajuste tarifário, na forma prescrita pela Resolução ARIS CE nº 02/2021, de autoria desta Diretoria Executiva. Também foi decidido pelo acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, haja vista que o tributo é tem como fato gerador a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Interessado e, até essa data, não está incluída na tarifa, nem especificada na fatura mensal, conforme preconiza o Contrato de Consórcio (cláusula 64). Frise-se que no mesmo sentido dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, determinando o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Dessa forma, o aumento deverá ser de 16,94% (quinze inteiros e dezesseis centésimos por cento). O Diretor técnico informou que ao analisar a documentação fornecida pelo prestador foi observado que a faixa superior a 11m<sup>3</sup> para categoria pública e comercial tem uma tarifa menor que a faixa inicial, faixas de consumo devem ter valor seja progressivo, tal como preconiza a legislação. Assim as faixas de ambas as categorias devem ser ajustadas para R\$ 3,988 (três reais e noventa e oito centavos e oito centésimos) que é cerca de 3% superior ao valor da faixa inferior, tendo um acréscimo ao seu valor inicial de 31,14%. Tendo então sido acatado a recomendação pela diretoria. Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, designando em ato contínuo a Diretoria Técnica para lavratura do Parecer Consolidado e determinou o subsequente encaminhamento ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Francisco Ronaldo Nunes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com os demais participantes.

*Fco RONALDO NUNES:*

**Francisco Ronaldo Nunes**

**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**

*Cristiano Cardoso Gomes*  
**Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor-Técnico da ARIS CE**

*Pablínio Francisco Almeida Siqueira*  
**Pablínio Francisco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente da ARIS CE**



## **PARECER CONSOLIDADO ARIS CE PRI N° 02/2021**

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Icapuí/CE.

**novembro de 2021**



## FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
<b>Figura 2</b> – Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos	7
<b>Figura 3</b> - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
<b>Figura 4</b> - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	12
<b>Figura 5</b> - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e Fora do padrão realizada pelo SAAE de Icapuí na última década	12
<b>Figura 6</b> - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento	21
<b>Figura 7</b> – Despesa com energia elétrica anual (FN013)	22
<b>Figura 8</b> – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	22
<b>Figura 9</b> -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual	23

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
<b>2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS</b>	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	5
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
<b>3. PLANEJAMENTO</b>	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	13
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	15
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	16
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	18
<b>4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE</b>	20
<b>5. CONCLUSÃO</b>	25
<b>6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	26
<b>ANEXO I</b>	28
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	28
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	29
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	30

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 A ARIS CE**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

### **1.2 OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Icapuí encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

## **2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

### **2.1 FUNDAMENTO LEGAL**

O Município de Icapuí, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Municipal Complementar nº 084/2019. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí.

### **2.2 PRESTADOR**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Icapuí, autarquia municipal criada em 16 de novembro de 1987, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Icapuí, desde sua criação.

### **2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)**

Cumprindo o disposto na Resolução ARIS CE nº 01/2021, o Município, em 30-09-2021, instituiu o CONREG, por meio da Lei Municipal 880/2020 (fl. 13). Dessa forma, sendo o CONREG o órgão consultivo oficial dos processos de reajuste tarifário, este, uma vez criado na forma da mencionada resolução, é quem deverá receber da ARIS CE o parecer consolidado para oitiva, ainda que a Resolução ARIS nº 02/2021 permita a realização de formas alternativas de controle e participação social neste primeiro reajustamento.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social.

### **2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

Por meio do Ofício nº 50/2021 (fl.3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi

instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 02/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

Em 10 de novembro de 2021, uma vez identificada a ausência de informações, foi encaminhado ofício pela Diretoria Técnica [Ofício ARIS-CE nº 10.11.21-A – DT (fl. 7)] requisitando as informações faltantes, além disso, o pedido inicial indicava tratar-se o de uma recomposição tarifária e não de reajuste inflacionário. Então, o PRESTADOR encaminhou novo ofício (Ofício nº 72/2021) informando ser efetivamente um reajuste inflacionário, tendo também complementado as informações em cumprimento à Resolução ARIS CE nº 02/2021.

## **2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE**

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

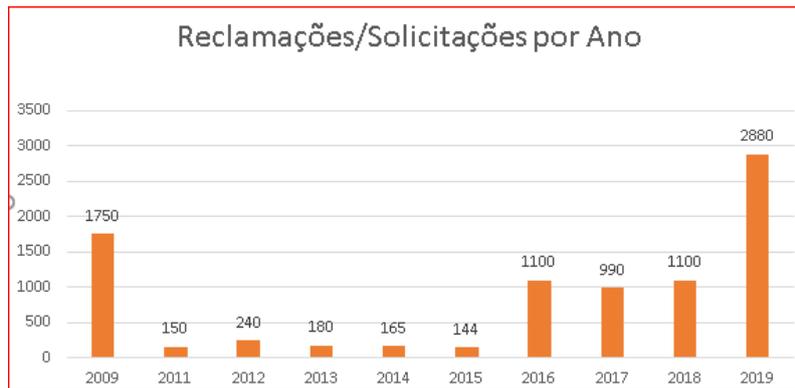
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## **2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2019 uma significativa ampliação no número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).

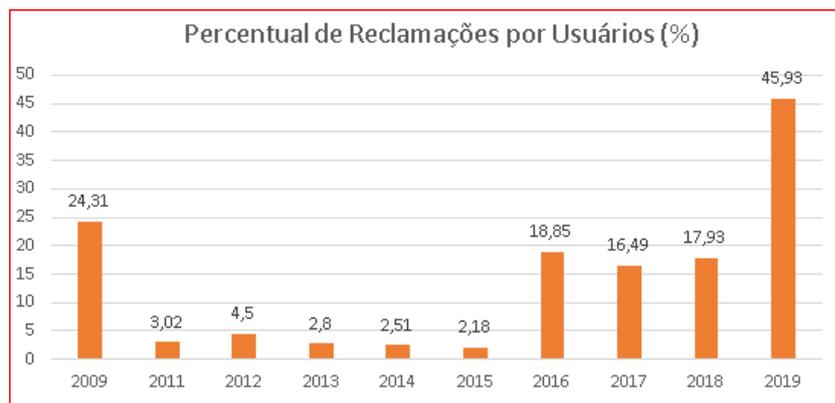
**Figura 1** - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de cerca de 7,9 reclamações/serviços por dia. É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

**Figura 2** – Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu um significativo aumento proporcional dos registros, o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento, no entanto, em ambas situações demonstra a necessidade de insumos, pessoal e recursos para garantir a qualidade dos serviços prestados, como já afirmado.



O prestador mantém uma página na rede social Facebook, no entanto sem publicações e também sem interação por parte dos usuários. Já o site da Prefeitura, onde consta informações do SAAE, tem apenas dados gerais da autarquia e a última informação publicada ocorreu há dois anos. Sendo assim, recomenda-se a disponibilização na internet, de preferência em website próprio, das informações do Prestador (informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água e dentre outras), devendo tais informações serem de fácil acesso aos usuários e aos demais interessados.

### 3. PLANEJAMENTO

#### 3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços à inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Icapuí é de 2019 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno da renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos é de R\$ 6.353.872,33 (seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento e substituição de redes. O total de investimentos previstos é de R\$ 35.267.781,22 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 41.621.653,55 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Quanto aos investimentos recentes em saneamento ou já em execução pelo município, destaca-se um convênio estabelecido em 2014 com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), sendo prevista a aplicação de R\$ 18.823.091,03 (dezoito milhões e oitocentos e vinte e três mil

e noventa e um reais e três centavos), tendo por objeto a implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário. O aludido convênio tem vigência até o final de dezembro deste ano.

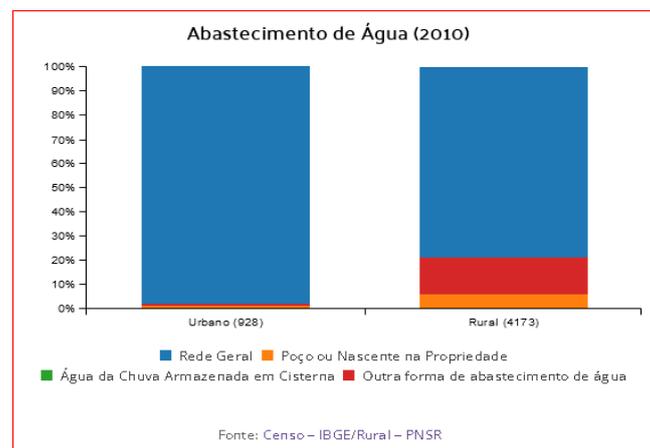
Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos na lei precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

### 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Icapuí tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

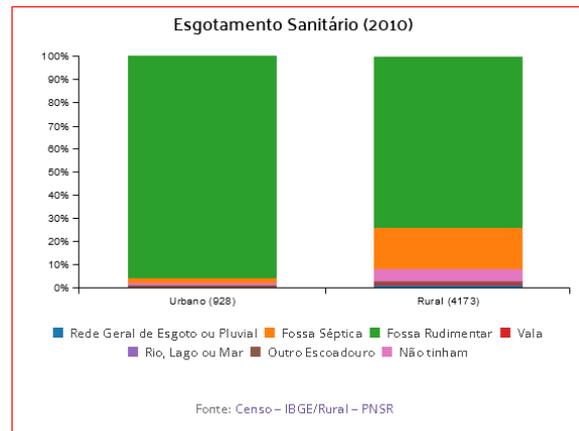
Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):

**Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural**



Já o esgotamento sanitário é deficiente tanto na área urbana como na área rural. No entanto, com a recepção do sistema de esgotamento sanitário, a acontecer no início do próximo ano, a situação irá mudar sensivelmente.

**Figura 4 – Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural**



Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

### 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

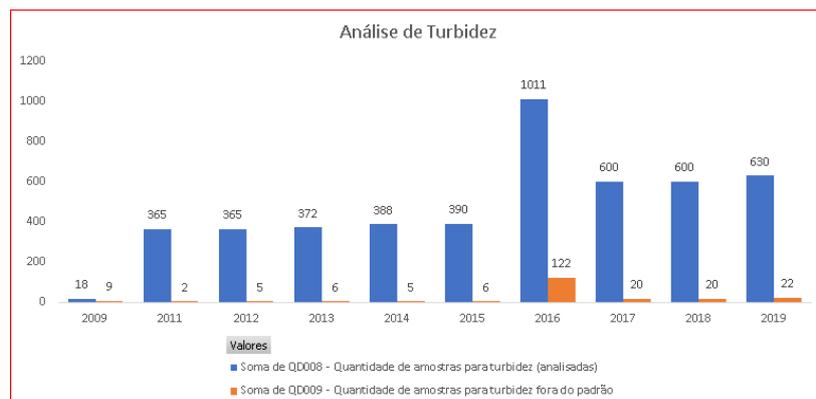
Como se trata do primeiro reajuste, e os dados conhecidos são ainda de 2019, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Icapuí na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

**Figura 5** - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icapuí na última década



A quantidade de amostras fora do padrão está estável, o que demonstra um bom controle de qualidade da turbidez, no entanto, é importante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão.

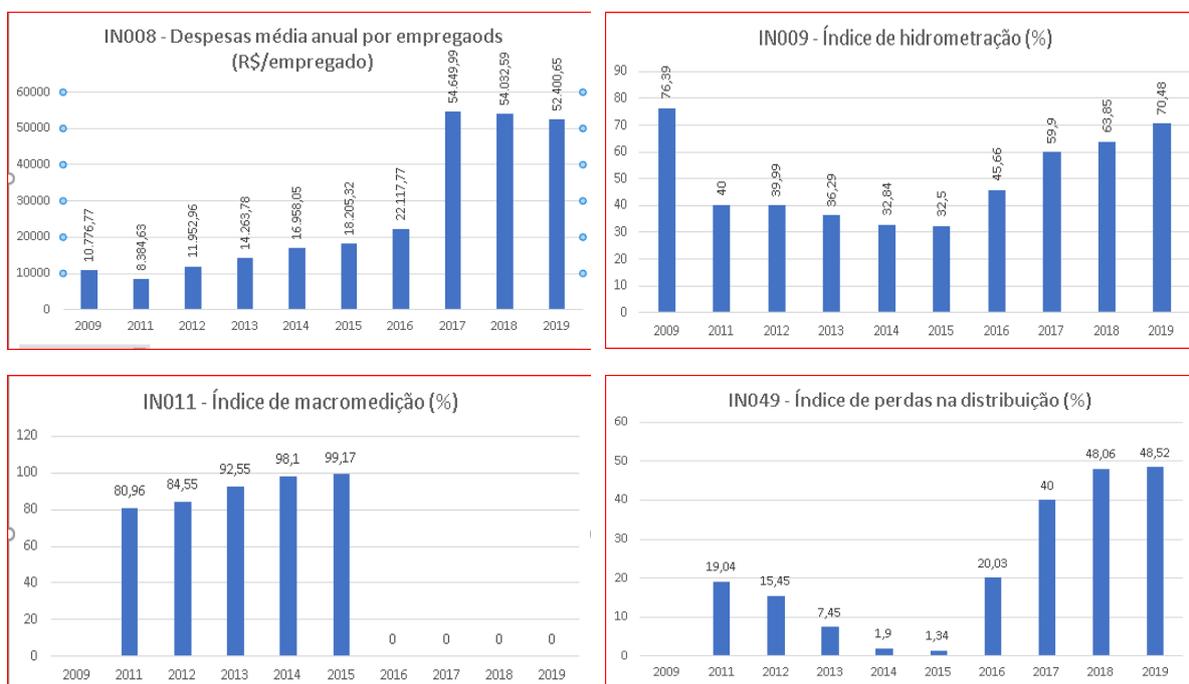
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 27 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise

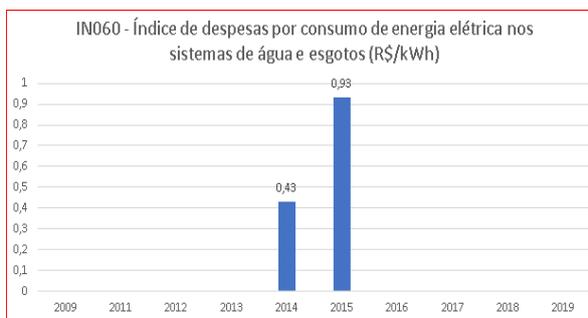
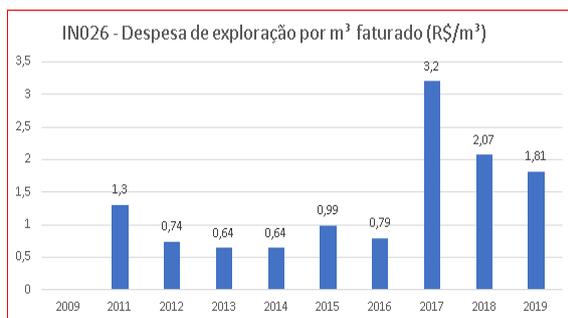
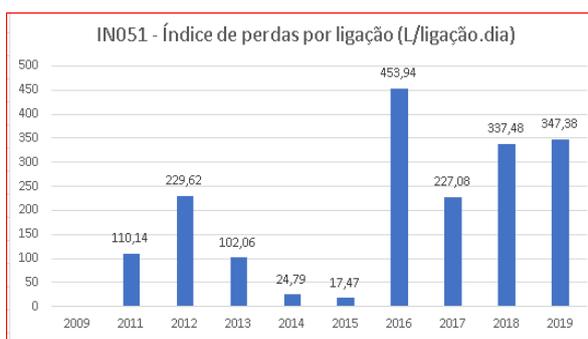
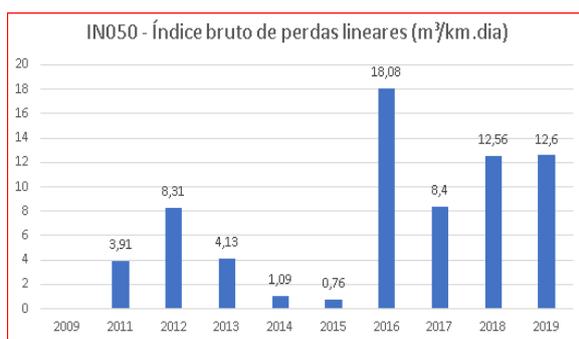
proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021)

### 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).





Observamos uma elevação nos custos com pessoal nos últimos três anos, tendo os custos dobrado, apesar de ter ocorrido uma pequena redução nos último ano informado (IN008), há uma boa cobertura de hidrômetros (IN009), a macromedição não tem sido mais informada (IN011), as perdas lineares por ligação (IN050) e índice de perdas por ligação ampliou nos últimos quatro anos e manteve-se praticamente estável nos últimos dois anos (IN051), contudo as perdas lineares são muito superiores às de Morada Nova (5,38 m<sup>3</sup>/km.dia) em 2019 (observação a respeito da comparação entre condições diversas de prestação). Apesar da redução em 2019, as despesas de exploração por m<sup>3</sup> (IN026) são a metade do custo existente em Morada Nova., demonstrando ser o município nesse quesito mais eficiente.

Já o índice de despesas por consumo de energia (IN060), houve uma descontinuidade de alimentação da informação no SNIS. Recomenda-se, pois, que seja retomada a mencionada

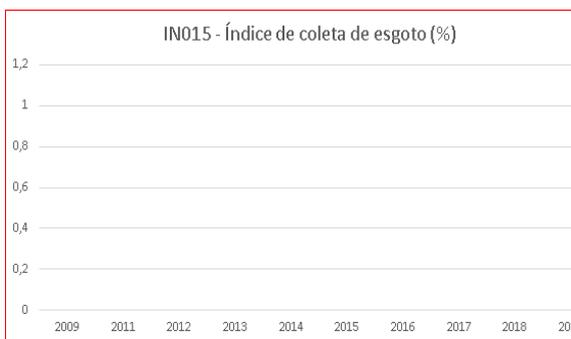
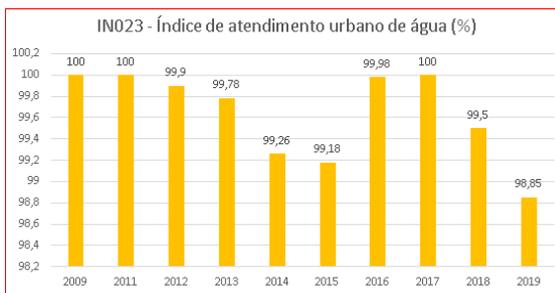
alimentação e que o SAAE construa um método para a apuração da informação de forma mensal.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008) a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) está caindo, contudo, o município é mais eficiente nesse aspecto que Morada Nova. O prestador deve analisar o que está ocasionando a queda de produtividade, e se o quadro de colaboradores está compatível com os objetivos que se buscam.

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em macromedição, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de ampliar a hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

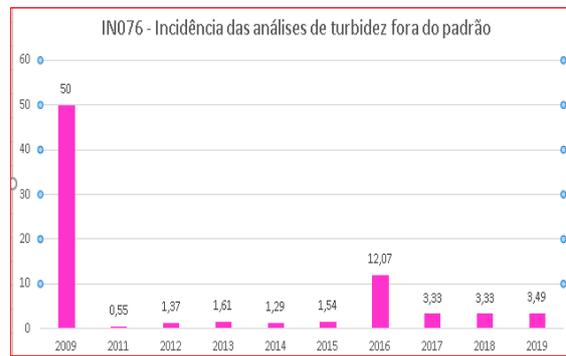
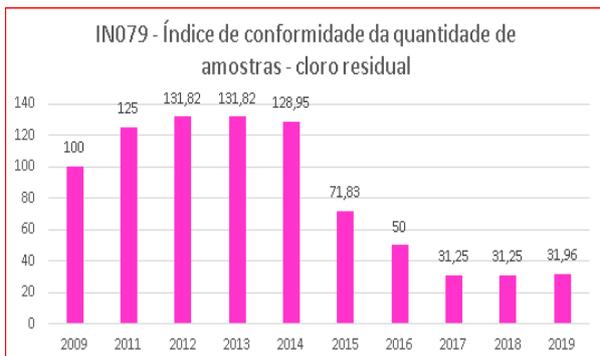
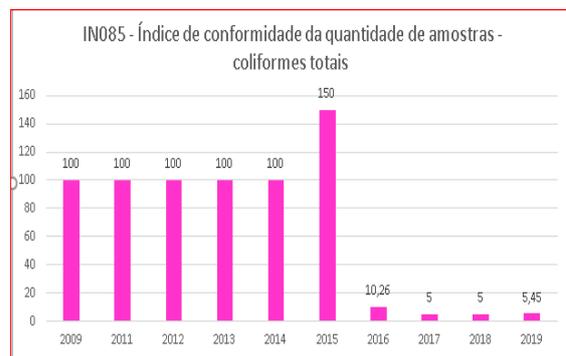
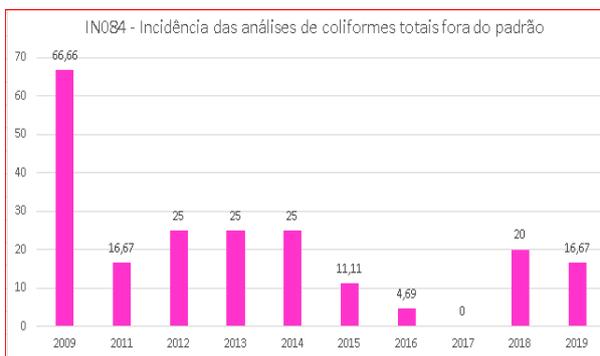
### 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto inexistente. (IN015).

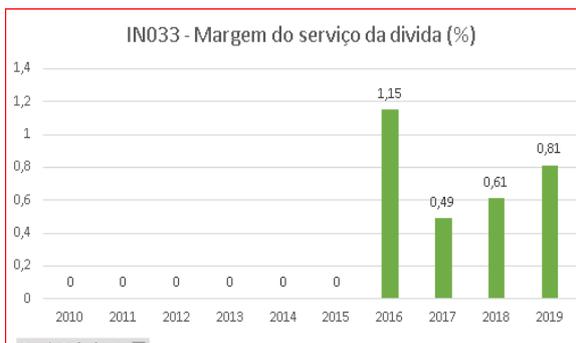
Os indicadores de universalização apontam para a necessidade premente de ativação do serviço de esgotamento que está em fase de recepção pelo município. Ressalte-se que será necessária a fixação da tarifa de esgotamento sanitário adequada à satisfação dos custos de operação e investimentos.

### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



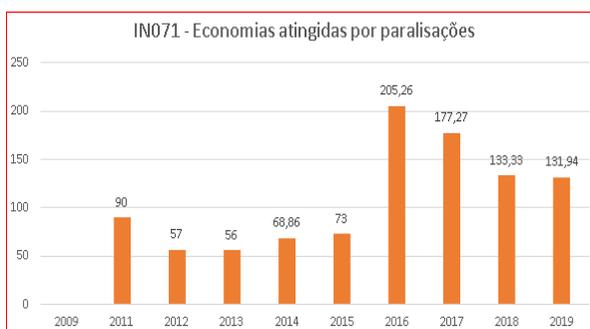
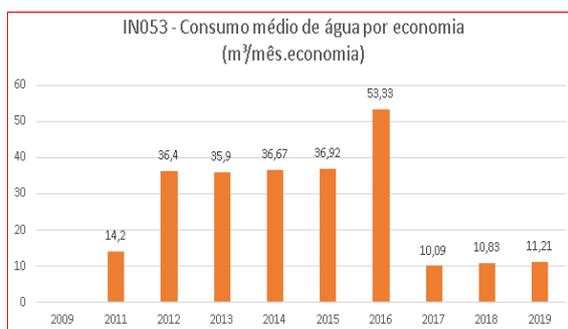
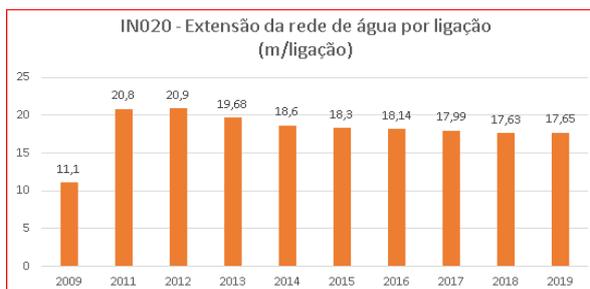
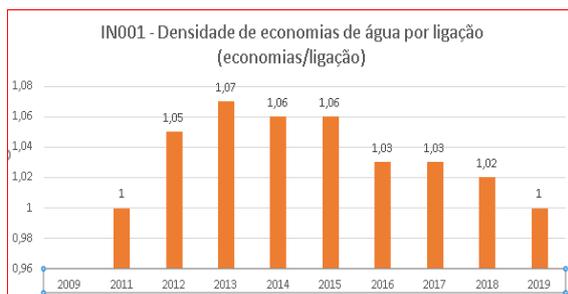
Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo o percentual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador. Já em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, o que demonstra avanço na eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência. A conformidade dos índices de coliformes, por sua vez, precisa avançar muito e deve ser objeto de plano de regularização pelo prestador. Por fim, como ainda não foi ativado o serviço de esgotamento sanitário, ainda não há dados para o indicador IN082.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma redução na margem de despesas de exploração (IN030), que pode ser resultado de eficiência operacional ou mesmo redução de manutenção. Já as despesas por economia têm ampliado, indicando uma maior ineficiência (IN027). Tem ocorrido também ampliação no endividamento (IN033), que pode ser fruto da degradação da receita pela inflação ao longo do tempo e também da necessidade de novos investimentos. Quanto ao IN054, o SAAE precisa rever o processo de alimentação dos dados, pois é muito raro que não haja pelo menos um dia comprometido com contas a receber.

### 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) também está estável. Observamos, ainda, uma redução na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), sendo um fator de melhoria na eficácia do serviço. Não foi disponibilizada, ainda, rede de coleta de esgoto (IN021), o que é indesejado, como já mencionado.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.



É vital que o SAAE e o Município acelerem a recepção do sistema do esgotamento sanitário, no entanto, devem estar vigilantes quanto a qualidade da obra, exigindo garantias e capacitação para a recepção.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo no próximo ano iniciar a implantação do Programa ACERTAR, que delega a auditoria de alguns indicadores do SNIS às Agências de Regulação. Porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.

#### 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 06-2019 (fl. 35), mediante portaria publicada interna do SAAE. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 13).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).

**Figura 6** - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
<b>Total</b>		<b>11,71</b>	<b>14,83</b>	<b>26,54</b>

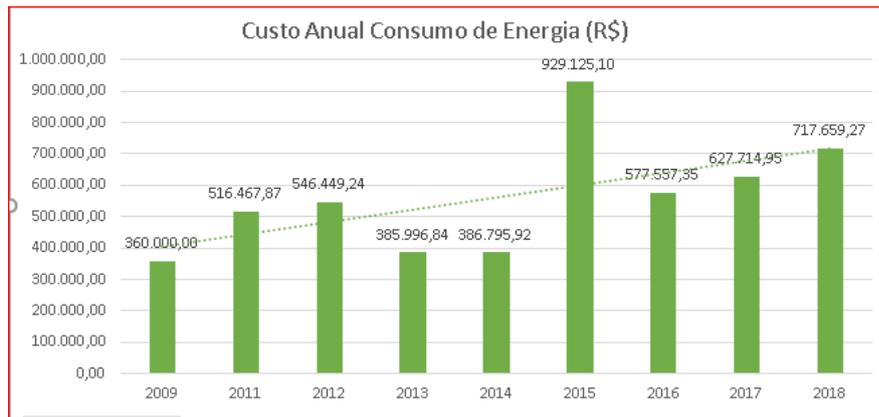
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

O custo médio mensal de energia do SAAE está em R\$ 76.145,71 (Setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), o que vai gerar um consumo anual estimado de R\$ 913.748,52 (Novecentos e treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Em 2018, o consumo de energia era de R\$ 717.659,27 (Setecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), de modo que o valor estimado para esse ano é 21,46% (vinte um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) superior ao valor de 2017.

Entre os anos de 2009 e o corrente ano o valor desembolsado para pagamento de conta de energia ampliou em 253,82% [duzentos e cinquenta e três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento] (Figura 7)

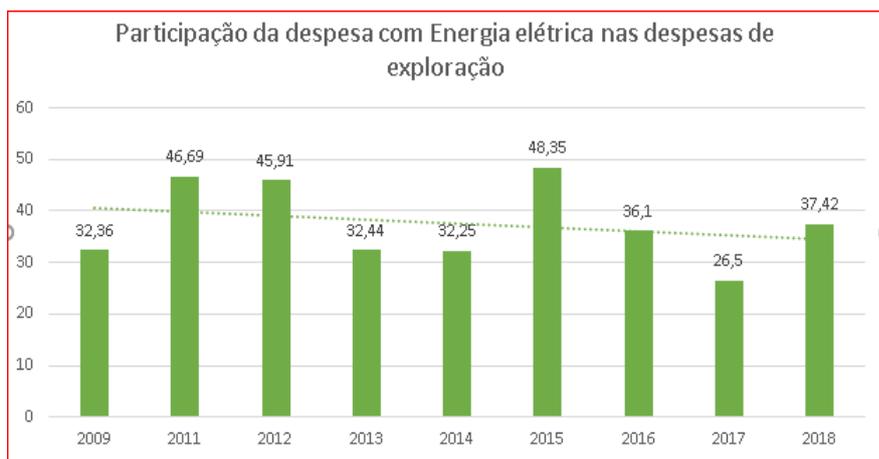
**Figura 7 – Despesa com energia elétrica anual (FN013)**



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Outro fator que está por desequilibrar a prestação de serviço é a participação da energia elétrica nas despesas de exploração, que em 2018 já era de 37,42% (trinta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e que nesse ano, aproximar-se-ão de 50% (cinquenta inteiros por cento).

**Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)**

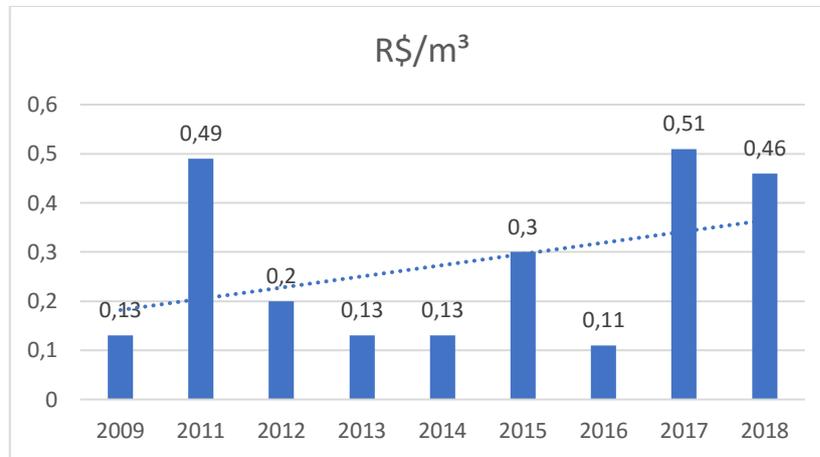


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar da necessidade de se investir em eficiência energética e da ampliação de consumo, nem o consumo, tampouco a ineficiência, provocaram a elevação considerável para os CUSTOS com energia, pois ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma elevação significativa nos

custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrado de tal forma que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

**Figura 9** -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



*Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE*

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, que certamente não irão mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados, caso se mantenha somente a recomposição inflacionária.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas. Contudo, pretende-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizou o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl 33). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimo por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 16,94% (dezesesseis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m<sup>3</sup> para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 3,39 (Três reais e trinta e nove centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem 97,86% dos usuários do SAAE. E cerca de 80% desses usuários consomem até 30 m<sup>3</sup>, o que resulta nessa categoria uma ampliação média no valor da fatura de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

## 5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Icapuí objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Executiva, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 16,94% (dezesesseis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de dezembro de 2021, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e Tabela 2 - Valores dos Preços dos Demais Serviços. Excluindo-se desse as faixas superiores a 11 m<sup>3</sup> das categorias públicas e comercial.

A faixa superior a 11m<sup>3</sup> para categoria pública e comercial tem uma tarifa menor que a faixa inicial (fl. 12), faixas de consumo devem ter valor seja progressivo, tal como preconiza a legislação. Assim as faixas de ambas as categorias devem ser ajustadas para R\$ 3,988 (três reais e noventa e oito reais centavos e oito centésimos) que é cerca de 3% superior ao valor da faixa inferior, tendo um acréscimo ao seu valor inicial de 31,14%.

## 6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado para parecer do CONREG e disponibilizado para consulta pública assim como todo o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o CONREG analisará o parecer da ARIS CE, e link para página da ARIS com parecer e processo administrativo.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do CONREG e ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Consolidado.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE de Icapuí em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Icapuí.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE de Icapuí afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

- a) Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e
- b) Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município de Icapuí, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.



Este é o parecer, smj.

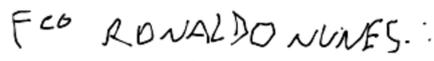
Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

  
**Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor-Técnico da ARIS CE**

  
**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente da ARIS CE**

  
**Francisco Ronaldo Nunes**  
**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**

## ANEXO I

**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,339	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,873	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,087	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	3,452	N
Ligações: 10.187	5	41	50	4,031	N
	6	51	999.999	4,417	N
<b>Tarifa: 03 - PUBLICA - 3 Sigla: P-3</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	10	3,873	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	3,988	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 102					
<b>Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 Sigla: C-1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	10	3,873	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	3,556	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 117					
<b>Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I-1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,454	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,690	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 04					

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ligação Nova	14,06
Desligado	10,79
Religação Falta Pgto.	16,81
Expediente	1,79
Transf. de nome	3,70
2a Via	2,98
Afer. De Hidrômetro	14,34
Subst. de hidrômetro a pedido	105,26
Mudança de cavalete	51,60
Hidrômetro Ressarcido	87,71
Conserto de torneira	101,98
Ligação Cland. Rel Conta	438,94
Relig. a Pedido	10,79
Ligação Clandestina (Gato)	877,87
Hidrômetro Quebrado/danificado	700,76
Hidrômetro danificado/furado	700,76
Lig. Clandes. Não cadast. Saae	438,94
Hidrômetro invertido/virado	319,86
Hidrômetro. Retirado pelo consumidor.	332,61
Violação de lacre do hidrômetro	18,13
Aferição de hidrômetro	33,46
Substituir hidrômetro	37,08
Substituir boia caixa d'agua	54,25
Conserto de descarga	23,83
Substituição de Reg. Borboleta	17,14
Mudança de torneira casa/jardim	17,14
Vistoria em residências	25,72
Tirar Vazamento em Residências	33,61

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** N° 02/2021 – DM. Disponível em: [https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\\_consolidado\\_-\\_02\\_2021\\_-\\_holambra.pdf](https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf). Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de ICAPUÍ** (PRODUTO 4 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.

## ENCAMINHAMENTO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí, doravante denominado Interessado.

Considerando que foi emitido e aprovado parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos consulta pública, na forma do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de novembro de 2021.



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**

Fortaleza, 25 de novembro de 2021

A Vossa Senhoria o Senhor  
**José Marcelo da Silva**  
**Diretor do SAAE de Icapuí**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE)  
62.810-000 - Icapuí (CE)

Assunto: **Resposta ao ofício n73/2021**

*Senhor Diretor,*

1. CONSIDERANDO que, foi requerido por meio de ofício reajuste inflacionário das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços prestados pelo SAAE de Morada Nova, resultando na abertura do processo de reajuste inflacionário 02-2021. (Anexo I).
2. CONSIDERANDO o Parecer Preliminar da Diretoria Executiva da ARIS CE (Anexo II):
3. INFORMO que o pedido formulado foi preliminarmente **deferido**, no percentual de **16,94 %** (dezesesseis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)
4. Deve o SAAE, entretanto, observar as recomendações contidas no parecer preliminar, dando-se prosseguimento às etapas de validação das informações em consulta ao Conselho de Regulação e Fiscalização (CONREG), tendo o mesmo até 15 dias para emissão de parecer, conforme o art 2º e § 2º da resolução ARIS nº 01-2021.
5. Comunico, ainda, que foram disponibilizados os autos deste processo no site da Agência ([www.arisceara.com.br](http://www.arisceara.com.br)), que podem ser divulgados para fins de conhecimento popular.
5. Ademais, na existência de dúvidas processuais, entrar em contato com a Diretoria Técnica da ARIS CE, na pessoa do Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso (88 9 9310 3110).
6. No ensejo, gratos pela atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente da ARIS CE**

**Assunto:** 1ª Reunião do Conselho Municipal de Saneamento de Icapuí

**De:** SAAE - ICAPUI <saaeicapui1@hotmail.com>

**Data:** 10/12/2021 09:10

**Para:** ARIS CE <arisce7@gmail.com>, Cristiano Cardoso Gomes <tecnica@arisceara.com.br>

Bom dia!

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí - SAAE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, convidá-los para participar da **1ª (primeira) reunião do Conselho Municipal de Saneamento e Regulação do Município de Icapuí/CE** que ocorrerá na sede da Secretaria de Educação, localizada à Avenida 22 de janeiro, SN - Centro de Icapuí, no dia 15 de dezembro de 2021, às 9:00h. Na oportunidade serão tratados os seguintes assuntos:

- 1 - Posse dos membros do Conselho;
- 2 - Apresentação da resolução 01/2021 como regimento interno do Conselho;
- 3 - Apresentação do Parecer de reajuste inflacionário para os serviços de fornecimento de água;
- 4 - Discussão e emissão de opinião sobre o parecer/reajuste.

Contamos com sua presença.

José Marcelo da Silva

Diretor-presidente do SAAE de Icapuí

**At.te**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUÍ - CEARÁ**

Autarquia Municipal

Rua Floriano Monteiro, 1460, Centro - Icapuí - Ceará

CEP: 62.810-000

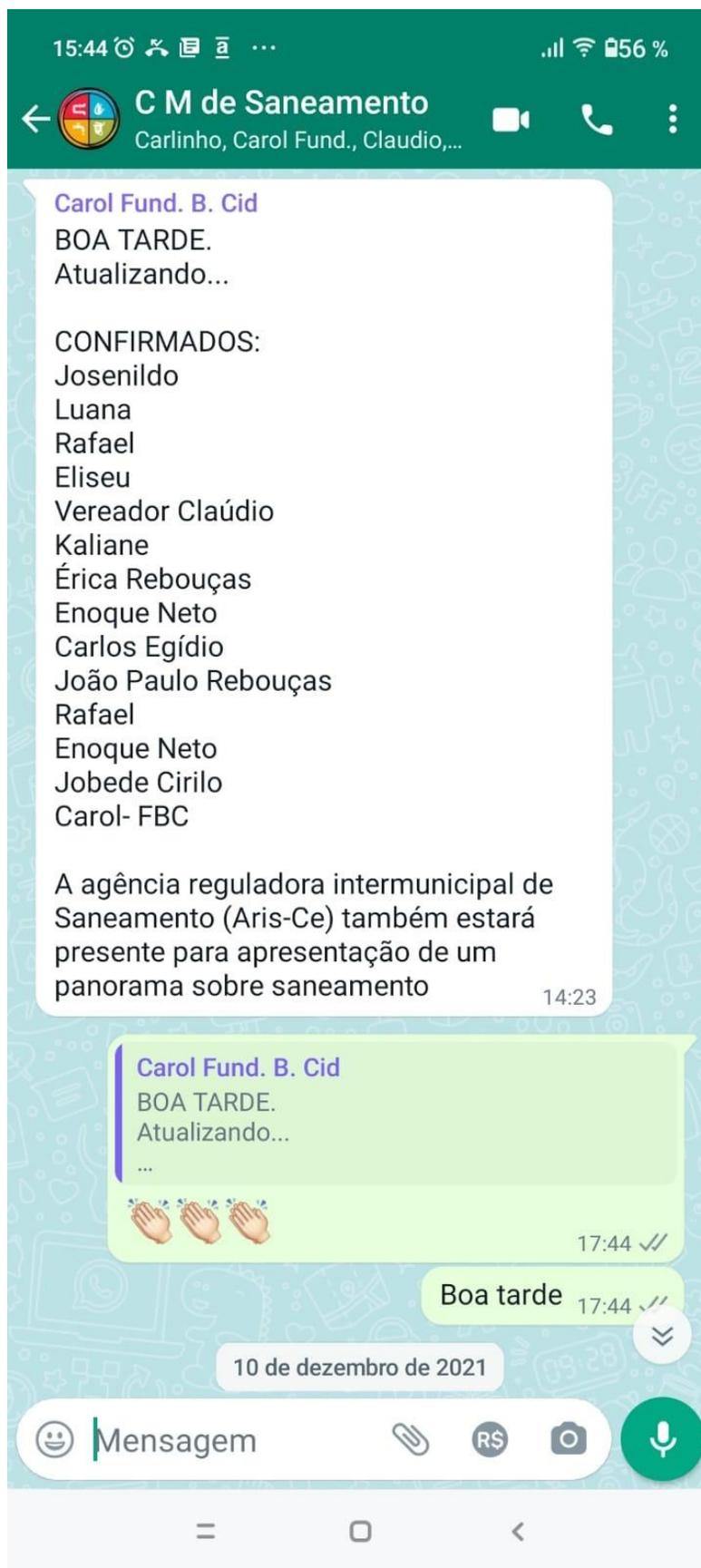
E-mail: [saaeicapui1@hotmail.com](mailto:saaeicapui1@hotmail.com)

Fone: 88 3432-1206

CNPJ: 23.555.097/0001-02

## Divulgação da Reunião do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico





## Divulgação da Reunião no site da ARIS

The screenshot shows the website [arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/](http://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/). The navigation menu includes: Agrisustentavel, Atualizações, Blogs, Buscadores, Cadastro Rural, Cibecomercio, Concursos, Covid, Cursos, and Efic. The main header features the ARISCE logo (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento) and navigation links for HOME, INSTITUCIONAL, PUBLICAÇÕES, and TRANSPARÊNCIA. The main content area is titled "REAJUSTE INFLACIONÁRIO – MUNICÍPIO DE ICAPUÍ" and contains the following text: "Análise do pedido do SAAE de Icapuí quanto a reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos." Below this, under the heading "Documentos", there are three links: "Parecer Consolidado ARIS CE 02-2021", "Processo", and "Formulário para Contribuições". At the bottom, it states: "Data de Publicação: 25 de novembro de 2021", "Período de Consulta Pública: 26-11-2021 à 07-12-2021 (prorrogado até 17-12-2021)", and "Reunião do (Conselho Municipal de Saneamento Básico): 15-12-2021 no Auditório da Secretaria de Educação às 9h00".

## Divulgação no Instagram do parecer de Reajuste

The screenshot shows an Instagram post from the account "arisceara". The post features a graphic with a map of Ceará on the left and a landscape photo of a coastal area with palm trees on the right. The main text on the graphic reads: "PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - ICAPUÍ" and "Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário das Tarifas de saneamento (água, e esgoto) e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Icapuí". The caption text says: "Publicamos em nosso site e submetermos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, instância de controle social municipal nosso parecer quanto ao reajuste inflacionário a ser concebido ao SAAE de Icapuí." The post includes a list of hashtags: #regulacao, @arisce, #arisceara, #sanamento, #abastecimento, #reajuste, #saaes, #ceara, #saaeccrato, #saaecapui, #saaeico, #saaejaguaribe, #saaemoradanova, #saaequixeelo, #saaejucas, #saaepueiras, #participaçãosocial, @saaeccratoa, @saaeico, and @saaejaguaribeceara. The post has 4 likes and was posted on 7 DE DEZEMBRO. The bottom of the post shows the comment input field with the text "Adicione um comentário..." and a "Publicar" button.

## Publicado no Facebook

The image shows a screenshot of a Facebook post from the page 'ARIS Ceará'. The post features a graphic with the following text:

### PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - ICAPUÍ

Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário das Tarifas de saneamento (água, e esgoto) e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Icapuí

The graphic also includes a map of Ceará on the left and a landscape photo at the bottom. The Facebook interface shows the post was published by Francisco Siqueira on December 7th at 10:33. The text of the post states: 'Publicamos em nosso site e submetermos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, instância de controle social municipal nosso parecer quanto ao reajuste inflacionário a ser concebido ao SAAE de Icapuí.' A list of hashtags and tags follows, including #regulacao, @arisce, #ariscera, #saneamento, #abastecimento, #reajuste, #saes, #ceara, #saaecrato, #saaicapui, #saaico, #saejaguaribe, #saaemoradanova, #saaequixeelo, #saejucas, #saeipueiras, #participaçãosocial, @saaecratoa, @saaico, @saejaguaribeceara, #consultapública, and @saeicapui. There is one reaction visible and options to 'Curtir', 'Comentar', and 'Compartilhar'.

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

1. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sede da Escola de Ensino Fundamental Professora Mizinha, à Av. 22 de janeiro, S/N, Morro Alto, CEP 62810-000, no município de Icapuí, Estado do Ceará, iniciou-se a convocação para a realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará.

2. **PRESENÇA:** Presente os membros representantes nomeados pelo Conselho Municipal, quais sejam:

- Sr. José Marcelo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 019.006.003-40, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí;
- Sr. Eliseu Carlos de Freitas (representado por Roberto Carlos de Oliveira), inscrito no CPF sob o nº 316.777.703-68, representante da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;
- Sr. Enoque Carneiro de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 045.743.083-46, representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de Icapuí;
- Luana Rebouças Pinto, inscrita no CPF. 658.884.303-82, representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana de Icapuí;
- Sra. Mara Braga Barreto, inscrita no CPF sob o nº 032.236.093-50, representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana de Icapuí;
- Sr. Josenildo Soares de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 773.010.303-63, representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- O senhor João Paulo de Souza Rebouças, inscrito no CPF. 854.850.633-49, representando o Poder legislativo Municipal.

#### FORAM AUSENTES AS SEGUINTE REPRESENTAÇÕES:

- Sra. Thais Silva Torquato, inscrita no CPF sob o nº 051.561.203-09, representante de organizações da sociedade civil com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- Sra. Tatiana Galdino de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 004.815.463-67, representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural de Icapuí;

Todos membros nomeados para mandato de 02 (dois) anos, conforme Decreto nº 077/2021, de 16 de novembro de 2021. Dadas ausências dos demais membros titulares e suplentes, foram todas justificadas. Pondera-se que a reunião do Conselho Municipal contou com a presença do Excelentíssimo Senhor Jobede Reis Cirilo da Silva, Vice-Prefeito do Município de Icapuí. Outrossim, conste a presença do Excelentíssimo Senhor Cláudio Roberto de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Icapuí.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA** – Aberta a reunião, dada palavra ao Sr. Jobede Reis Cirilo da Silva, representante do Executivo Municipal, foram feitas considerações acerca da importância do saneamento básico municipal, bem como foram empossados todos os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Icapuí, Estado do Ceará. Passada a palavra, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Marcelo da Silva, membro titular como representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí, e como Secretário, o Sr. Enoque Carneiro de Freitas, membro titular como representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de Icapuí.

#### **4. ORDEM DO DIA**

**(4.a)** Apresentação dos membros componentes do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Icapuí, Estado do Ceará;

**(4.b)** Explicação, pelo presidente do Conselho, o Sr. José Marcelo, sobre as vertentes legais da Regulação e do Conselho Municipal de Saneamento e Controle Social;

**(4.c)** Leitura e aceitação do Regimento Interno (baseado na Resolução 001 da Aris Ceará) do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Icapuí, Estado do Ceará;

**(4.d)**. Apresentação do parecer técnico da Aris sobre reajuste inflacionário solicitado pelo SAAE / Aprovação do reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água e de Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Icapuí, conforme Parecer Consolidado ARIS CE PRI nº 02/2021; e,

**(4.e)** demais assuntos e deliberações pertinentes ao Conselho Municipal.

**5. DELIBERAÇÕES** – Após a leitura da Ordem do Dia, que foram colocados à disposição de todos os membros, postos em discussão e votação, seguem as seguintes decisões e aprovações sem reservas e restrições, a saber por cada item acima: **(4.a)** Foram apresentados os membros titulares e seus respectivos suplentes, com fundamento no Decreto nº 077/2021, editado pelo Executivo Municipal, os quais, empossados, aceitaram as funções. **(4.b)** Dada a palavra ao Sr. Pablínio Francesco Almeida Siqueira, Diretor-Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), convidado para participar deste reunião ordinária, foi feita uma explicação acerca da Resolução ARIS CE nº 01, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARIS CE. Após, pelo Presidente, foi informado acerca da possibilidade de ser utilizada, como Regimento Interno do Conselho Municipal, referida Resolução que, lida e discutida, foi aprovada como Regimento Interno do Conselho Municipal, que seguirá todas as normas, regramentos e diretrizes constantes na Resolução ARIS CE nº 01, de 16 de junho de 2021. **(4.c)** Feita leitura e apresentado o Parecer Consolidado ARIS CE PRI nº 02/2021, disponibilizado para todos os membros presentes, foram realizados questionamentos acerca da possibilidade de implementar um único reajuste, unificado o real e o inflacionário,

tendo em vista que o impacto para a população poderia ser menor. Arguiu-se, então, acerca da necessidade de ser emitido um Parecer pela ARIS CE, ante a possibilidade de reajuste único, concomitante a proposta de tarifa social para a população mais carente. Tendo em vista que o reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água e de Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Icapuí, no percentual de 16,94% (dezesseis vírgula noventa e quatro por cento), não foi aprovado nessa reunião, pelo Presidente foi proposto oficialiar a ARIS CE, para previsão legal de reajustamento único e emissão de Parecer Técnico, conforme alhures dito. Que, colocado em votação, teve sua aprovação por todos os membros; **(4.d)** Pelo Presidente foram feitas leituras das legislações federais, estaduais e municipais, seus regulamentos e normais, dando ciência a todos os membros acerca da lei que criou o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí, Estado do Ceará e demais correlatas. Ainda, foi citado que será dada ampla divulgação e conhecimento à população acerca do reajustamento dos valores aprovados.

**6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação e não havendo mais nada a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**JOSÉ MARCELO DA SILVA**  
Presidente do CMCSSB – Icapuí

**ENOQUE CARNEIRO DE FREITAS**  
Membro Titular do CMCSSB – Icapuí

Membros Titulares do CMCSSB de Icapuí:

**Eliseu Carlos de Freitas**

**Rafael Almeida Santos**

**Mara Braga Barreto**

**Tatiana Galdino de Sousa**

**Josenildo Soares de Sousa**

**Thais Silva Torquato**

*[Folha de assinatura da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Icapuí, contendo 03 laudas]*

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que o SAAE convocou a reunião do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, dando publicização através de grupo de WhatsApp dirigido aos conselheiros, o que atende parcialmente ao recomendado (fl. 71).
2. O Conselho deliberou pela não aprovação do parecer consolidado e recomendou um reajuste único de forma a atender a inclusão da futura lei de tarifa social (fl. 74 a 76).
3. Avalio que foram atendidas parcialmente as exigências do processo, recomendo que a Diretoria Executiva delibere sobre o parecer as recomendações do conselho.
4. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva em 20-11-2021 às 09h00.

Fortaleza, 17 de novembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE



## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**PROCESSO Nº 02-2021**

### **ASSUNTO: APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO ICAPUÍ E RESOLUÇÃO DE TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Aos vinte dias de novembro de dois mil e vinte e um, às 9h, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet, os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira, pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso, e, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Ronaldo Nunes, e o assessor jurídico o Sr. Francisco Lopes para deliberar sobre a aprovação do Parecer Consolidado do Reajuste Inflacionário do prestador de serviço de Icapuí e aprovação de resolução de reajuste do referido município, além da Resolução que dispõe quanto à taxa de regulação e fiscalização para o exercício de 2022. O diretor técnico apresentou as contribuições que aconteceram durante a fase de consulta e ponderações realizadas pelos diretores dos SAAEs, em reunião anteriormente realizada. A assessoria jurídica ponderou que algumas das contribuições não deveriam ser aceitas por vão de encontro ao que estabelece o contrato de consórcio público. O diretor administrativo-financeiro registrou que apesar da resolução adotar a linguagem do protocolo, o uso do termo orçamento deverá ser objeto de revisão futura. Já o diretor-presidente colocou que no momento não há conflito entre os termos da resolução e a aplicação prática, apesar de considerar a importância de uma revisão futura, haja vista que nenhum dos consorciados enquadra-se na condição descrita. Isto posto, de forma unânime, a resolução foi aprovada e recebeu a identificação de Resolução ARIS CE 04, que dispõe sobre as alíquotas, metodologias de apuração e forma de repasse dos valores da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2022, cobrada pela ARIS CE junto aos prestadores de serviços de água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios consorciados e conveniados, e dá outras providências. Em seguida, foi tratado sobre o parecer consolidado e a respectiva resolução de reajuste inflacionário de Icapuí. Na ocasião, o Diretor Técnico comunicou que o SAAE de Icapuí atendeu parcialmente as recomendações do parecer consolidado inicial, pois em função da ausência de mídias institucionais e site, limitou-se a divulgar no WhatsApp. No entanto, a ARIS deu publicidade nas suas mídias e em seu site. O diretor técnico requereu que seja condicionado o reajuste ao atendimento irrestrito de divulgação do link para relatório consolidado e resolução no site da prefeitura municipal, além de que deve seguir em mensagem na fatura de conta conforme versa o parecer. Os demais diretores concordaram com a recomendação, e o diretor-presidente disse não ter ocorrido perda significativa ao processo, haja vista o conselho ser constituído por representantes da sociedade, se fosse uma audiência pública propriamente dita, aí sim seria um fato que necessitaria de reparo ao processo. Pelo exposto, a Diretoria Executiva concordou com o encaminhamento. O diretor técnico informou que não houve manifestações externas além da opinião do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico (CMCSSB). Em ato contínuo, a ata do referido Conselho foi disponibilizada e foi observado que o parecer não foi aprovado, pois os conselheiros julgaram ser melhor unir o reajuste, a um reajuste único que envolva a tarifa social. O diretor-presidente, que esteve presente na reunião, asseverou que os conselheiros julgaram que o valor a reajustar não consegue recuperar a cesta inflacionária, razão pela qual optaram em unir junto com a tarifa social e eventualmente até considerar-se o valor de 26,54% (vinte e seis por cento e cinquenta e quatro centésimos por cento), informado no relatório consolidado, com valor base da cesta inflacionária.

O diretor administrativo financeiro ponderou que um dos limites de acatar a recomendação do conselho é a falta de elementos para a decisão, tais como: qual a extensão da tarifa social, qual o percentual a ser aplicado, qual o impacto orçamentário. Por sua vez, o diretor técnico disse que a proposta de certo modo fere a resolução nº 02/2021, que limitou a reajuste inflacionário, e que a proposição e preocupação dos conselheiros é compreensiva, no entanto, faz sentido num processo de revisão tarifária, e que essa sem dúvida, precisa ocorrer com brevidade, haja vista estarem a aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico e a lei de Tarifa social, além do que já há pedido para fixação de tarifa de esgoto, que aguarda complementação documental do processo por parte do prestador. Diante do arcabouço, então, o diretor entende que não há como, nesse momento, acatar o pleito dos conselheiros, no entanto, pediu que a assessoria jurídica se posicionasse acerca do tema. O setor jurídico, por sua vez, opinou pela rejeição do pedido do Conselho, pelos motivos anteriormente expostos. Assim posto em votação, houve maioria pelo não acatamento do pedido. Em seguida, foram apresentados o parecer consolidado e a resolução final para o reajuste, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. Deliberou-se, então, pela imediata publicação da resolução, finalização do processo, comunicação ao SAAE e conselho, para que proceda o reajuste conforme recomendado em parecer e também conforme a resolução. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Francisco Ronaldo Nunes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com os demais participantes.

*Fco RONALDO NUNES.:*  
**Francisco Ronaldo Nunes**

**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**

*Cristiano Cardoso Gomes*  
**Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor-Técnico da ARIS CE**

*Pablino Francesco Almeida Siqueira*  
**Pablino Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**



## **PARECER CONSOLIDADO ARIS CE PRI N° 02/2021**

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Icapuí/CE.

**novembro de 2021**



## FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
<b>Figura 2</b> – Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos	7
<b>Figura 3</b> - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
<b>Figura 4</b> - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	12
<b>Figura 5</b> - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e Fora do padrão realizada pelo SAAE de Icapuí na última década	12
<b>Figura 6</b> - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento	21
<b>Figura 7</b> – Despesa com energia elétrica anual (FN013)	22
<b>Figura 8</b> – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	22
<b>Figura 9</b> -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual	23

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
<b>2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS</b>	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	5
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
<b>3. PLANEJAMENTO</b>	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	13
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	15
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	16
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	18
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	20
5. CONCLUSÃO	25
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
<b>ANEXO I</b>	28
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	28
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	29
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	30

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 A ARIS CE**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

### **1.2 OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Icapuí encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

## **2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

### **2.1 FUNDAMENTO LEGAL**

O Município de Icapuí, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Municipal Complementar nº 084/2019. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí.

### **2.2 PRESTADOR**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Icapuí, autarquia municipal criada em 16 de novembro de 1987, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Icapuí, desde sua criação.

### **2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)**

Cumprindo o disposto na Resolução ARIS CE nº 01/2021, o Município, em 30-09-2021, instituiu o CONREG, por meio da Lei Municipal 880/2020 (fl. 13). Dessa forma, sendo o CONREG o órgão consultivo oficial dos processos de reajuste tarifário, este, uma vez criado na forma da mencionada resolução, é quem deverá receber da ARIS CE o parecer consolidado para oitiva, ainda que a Resolução ARIS nº 02/2021 permita a realização de formas alternativas de controle e participação social neste primeiro reajustamento.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social.

### **2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

Por meio do Ofício nº 50/2021 (fl.3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi

instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 02/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

Em 10 de novembro de 2021, uma vez identificada a ausência de informações, foi encaminhado ofício pela Diretoria Técnica [Ofício ARIS-CE nº 10.11.21-A – DT (fl. 7)] requisitando as informações faltantes, além disso, o pedido inicial indicava tratar-se o de uma recomposição tarifária e não de reajuste inflacionário. Então, o PRESTADOR encaminhou novo ofício (Ofício nº 72/2021) informando ser efetivamente um reajuste inflacionário, tendo também complementado as informações em cumprimento à Resolução ARIS CE nº 02/2021.

## **2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE**

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

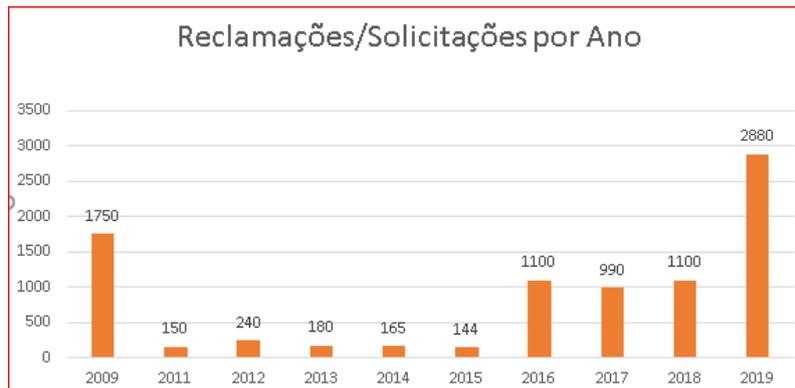
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## **2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2019 uma significativa ampliação no número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).

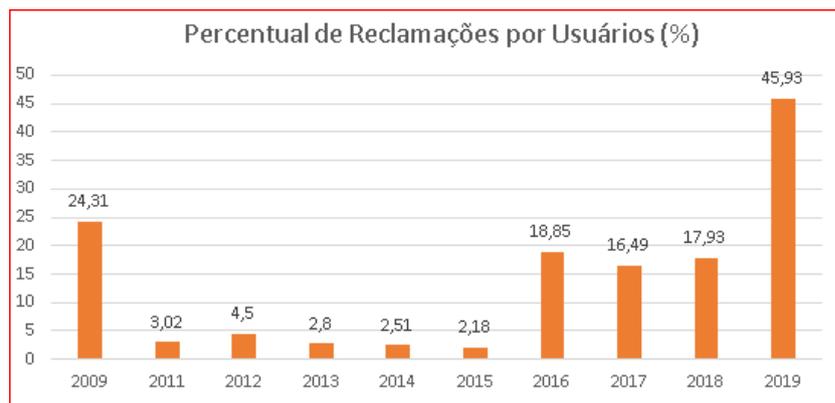
**Figura 1** - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de cerca de 7,9 reclamações/serviços por dia. É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

**Figura 2** – Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu um significativo aumento proporcional dos registros, o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento, no entanto, em ambas situações demonstra a necessidade de insumos, pessoal e recursos para garantir a qualidade dos serviços prestados, como já afirmado.



O prestador mantém uma página na rede social Facebook, no entanto sem publicações e também sem interação por parte dos usuários. Já o site da Prefeitura, onde consta informações do SAAE, tem apenas dados gerais da autarquia e a última informação publicada ocorreu há dois anos. Sendo assim, recomenda-se a disponibilização na internet, de preferência em website próprio, das informações do Prestador (informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água e dentre outras), devendo tais informações serem de fácil acesso aos usuários e aos demais interessados.

### 3. PLANEJAMENTO

#### 3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços à inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Icapuí é de 2019 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno da renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos é de R\$ 6.353.872,33 (seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento e substituição de redes. O total de investimentos previstos é de R\$ 35.267.781,22 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 41.621.653,55 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Quanto aos investimentos recentes em saneamento ou já em execução pelo município, destaca-se um convênio estabelecido em 2014 com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), sendo prevista a aplicação de R\$ 18.823.091,03 (dezoito milhões e oitocentos e vinte e três mil

e noventa e um reais e três centavos), tendo por objeto a implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário. O aludido convênio tem vigência até o final de dezembro deste ano.

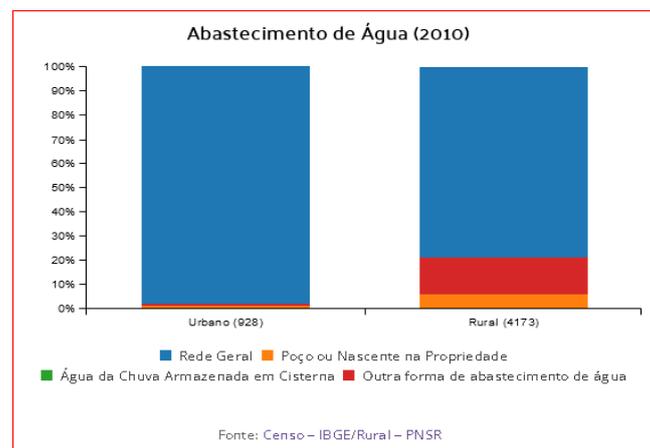
Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos na lei precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

### 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Icapuí tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

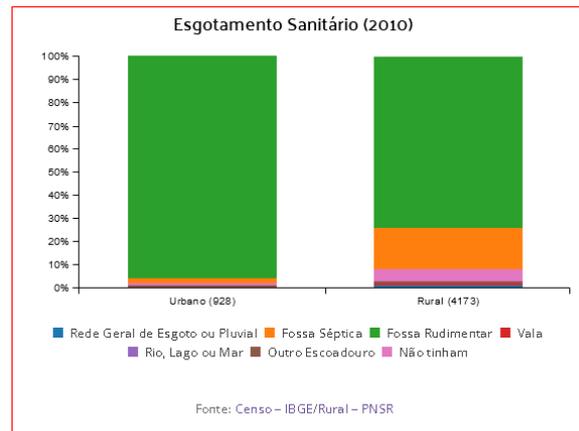
Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):

**Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural**



Já o esgotamento sanitário é deficiente tanto na área urbana como na área rural. No entanto, com a recepção do sistema de esgotamento sanitário, a acontecer no início do próximo ano, a situação irá mudar sensivelmente.

**Figura 4 – Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural**



Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

### 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

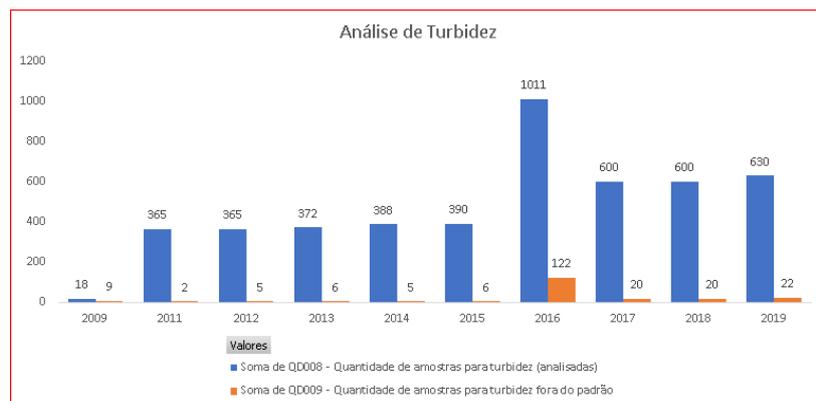
Como se trata do primeiro reajuste, e os dados conhecidos são ainda de 2019, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Icapuí na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

**Figura 5** - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icapuí na última década



A quantidade de amostras fora do padrão está estável, o que demonstra um bom controle de qualidade da turbidez, no entanto, é importante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão.

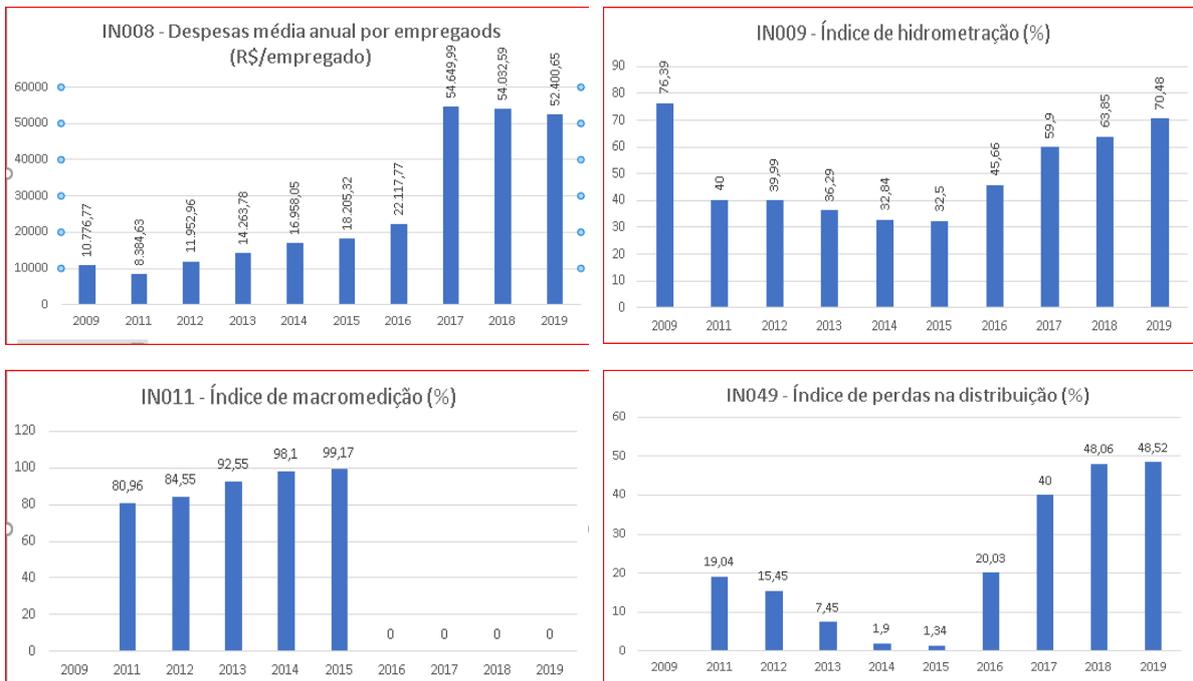
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 27 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise

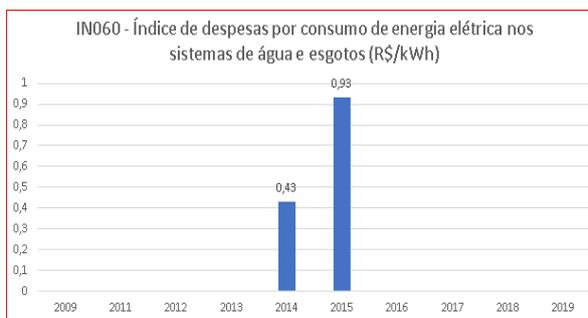
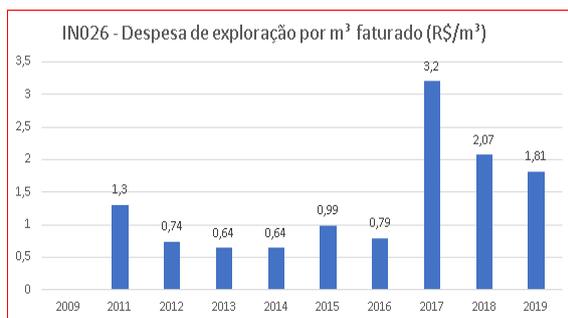
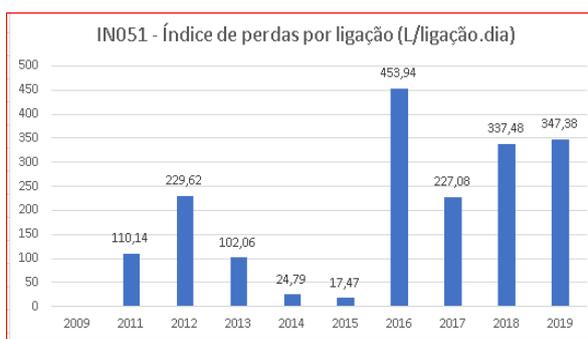
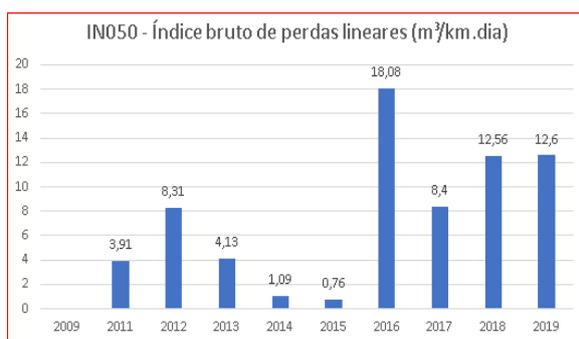
proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021)

### 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).





Observamos uma elevação nos custos com pessoal nos últimos três anos, tendo os custos dobrado, apesar de ter ocorrido uma pequena redução nos último ano informado (IN008), há uma boa cobertura de hidrômetros (IN009), a macromedição não tem sido mais informada (IN011), as perdas lineares por ligação (IN050) e índice de perdas por ligação ampliou nos últimos quatro anos e manteve-se praticamente estável nos últimos dois anos (IN051), contudo as perdas lineares são muito superiores às de Morada Nova (5,38 m<sup>3</sup>/km.dia) em 2019 (observação a respeito da comparação entre condições diversas de prestação). Apesar da redução em 2019, as despesas de exploração por m<sup>3</sup> (IN026) são a metade do custo existente em Morada Nova., demonstrando ser o município nesse quesito mais eficiente.

Já o índice de despesas por consumo de energia (IN060), houve uma descontinuidade de alimentação da informação no SNIS. Recomenda-se, pois, que seja retomada a mencionada

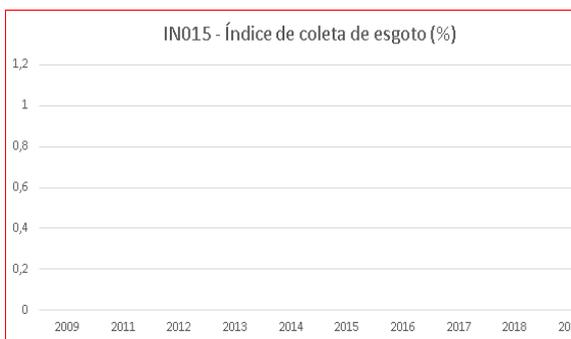
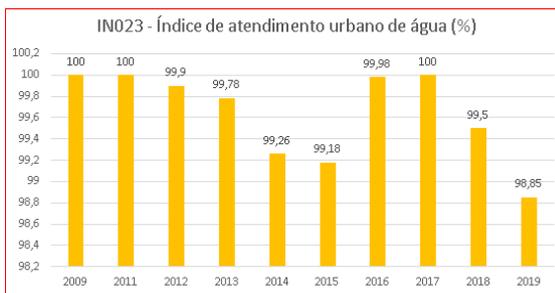
alimentação e que o SAAE construa um método para a apuração da informação de forma mensal.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008) a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) está caindo, contudo, o município é mais eficiente nesse aspecto que Morada Nova. O prestador deve analisar o que está ocasionando a queda de produtividade, e se o quadro de colaboradores está compatível com os objetivos que se buscam.

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em macromedição, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de ampliar a hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

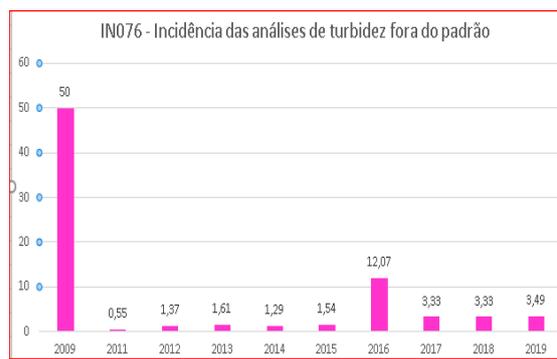
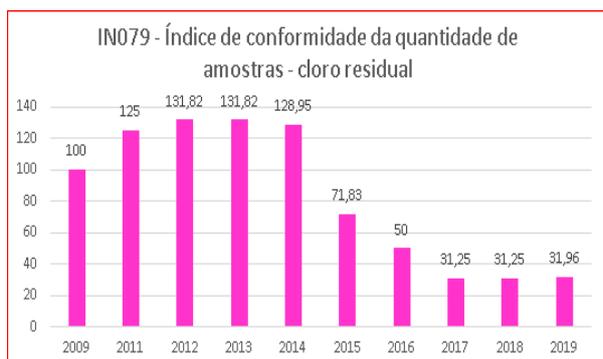
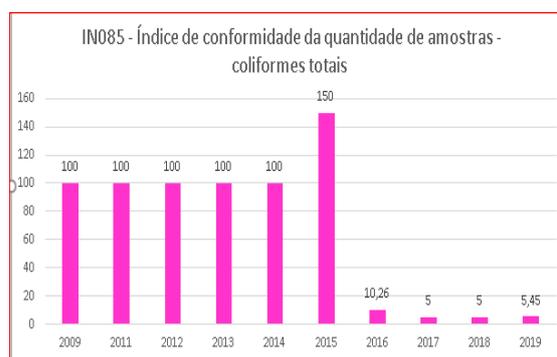
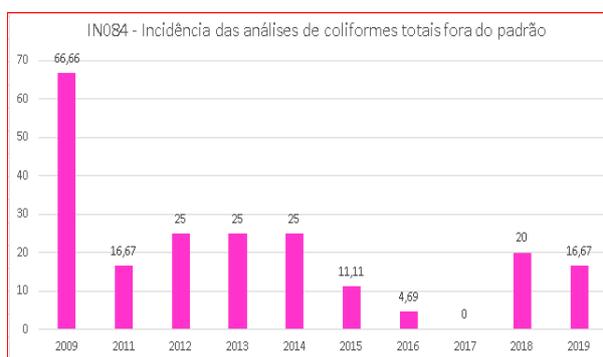
### 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto inexistente. (IN015).

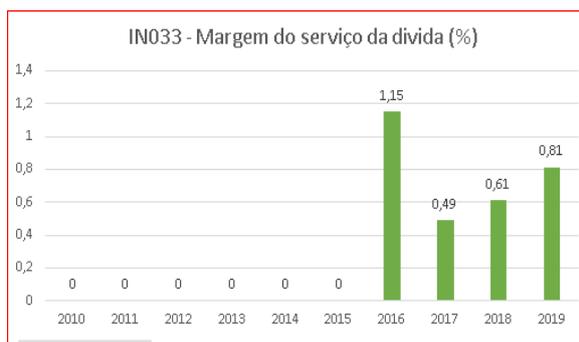
Os indicadores de universalização apontam para a necessidade premente de ativação do serviço de esgotamento que está em fase de recepção pelo município. Ressalte-se que será necessária a fixação da tarifa de esgotamento sanitário adequada à satisfação dos custos de operação e investimentos.

### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



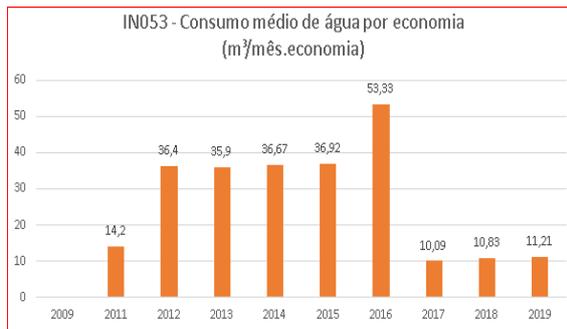
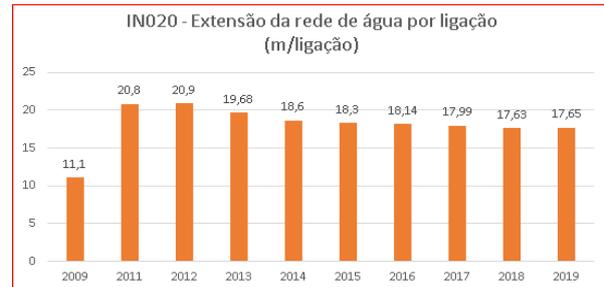
Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo o percentual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador. Já em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, o que demonstra avanço na eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência. A conformidade dos índices de coliformes, por sua vez, precisa avançar muito e deve ser objeto de plano de regularização pelo prestador. Por fim, como ainda não foi ativado o serviço de esgotamento sanitário, ainda não há dados para o indicador IN082.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma redução na margem de despesas de exploração (IN030), que pode ser resultado de eficiência operacional ou mesmo redução de manutenção. Já as despesas por economia têm ampliado, indicando uma maior ineficiência (IN027). Tem ocorrido também ampliação no endividamento (IN033), que pode ser fruto da degradação da receita pela inflação ao longo do tempo e também da necessidade de novos investimentos. Quanto ao IN054, o SAAE precisa rever o processo de alimentação dos dados, pois é muito raro que não haja pelo menos um dia comprometido com contas a receber.

### 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) também está estável. Observamos, ainda, uma redução na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), sendo um fator de melhoria na eficácia do serviço. Não foi disponibilizada, ainda, rede de coleta de esgoto (IN021), o que é indesejado, como já mencionado.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.



É vital que o SAAE e o Município acelerem a recepção do sistema do esgotamento sanitário, no entanto, devem estar vigilantes quanto a qualidade da obra, exigindo garantias e capacitação para a recepção.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo no próximo ano iniciar a implantação do Programa ACERTAR, que delega a auditoria de alguns indicadores do SNIS às Agências de Regulação. Porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.

#### 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 06-2019 (fl. 35), mediante portaria publicada interna do SAAE. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 13).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).

**Figura 6** - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
<b>Total</b>		<b>11,71</b>	<b>14,83</b>	<b>26,54</b>

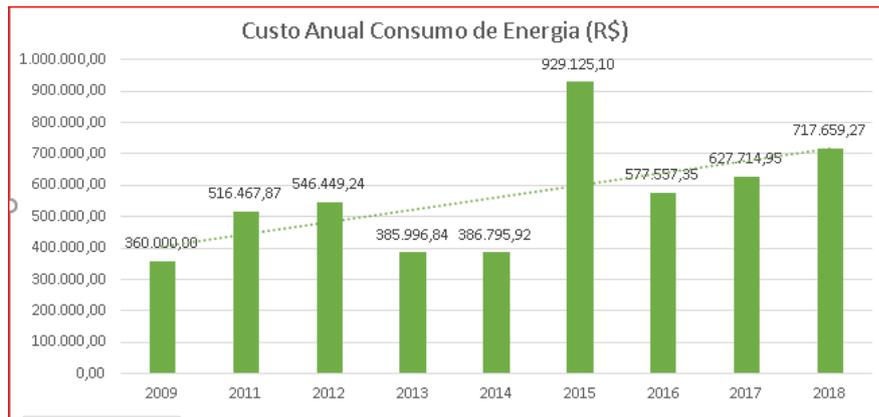
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

O custo médio mensal de energia do SAAE está em R\$ 76.145,71 (Setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), o que vai gerar um consumo anual estimado de R\$ 913.748,52 (Novecentos e treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Em 2018, o consumo de energia era de R\$ 717.659,27 (Setecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), de modo que o valor estimado para esse ano é 21,46% (vinte um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) superior ao valor de 2017.

Entre os anos de 2009 e o corrente ano o valor desembolsado para pagamento de conta de energia ampliou em 253,82% [duzentos e cinquenta e três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento] (Figura 7)

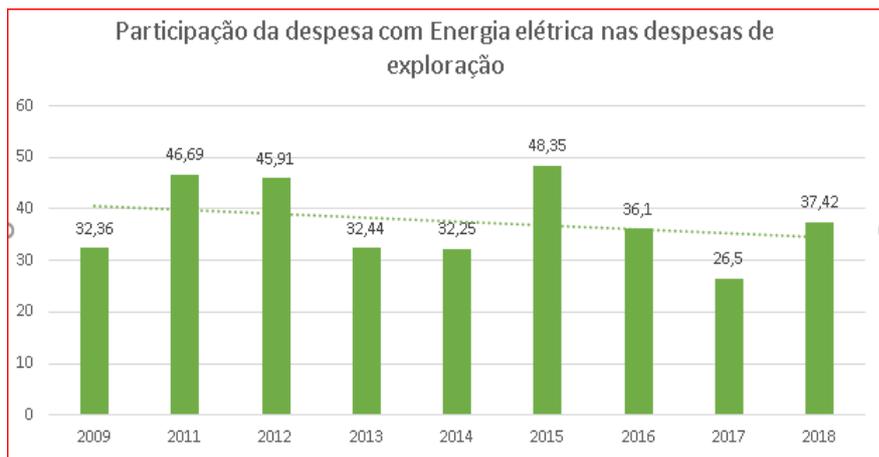
**Figura 7 – Despesa com energia elétrica anual (FN013)**



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Outro fator que está por desequilibrar a prestação de serviço é a participação da energia elétrica nas despesas de exploração, que em 2018 já era de 37,42% (trinta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e que nesse ano, aproximar-se-ão de 50% (cinquenta inteiros por cento).

**Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)**

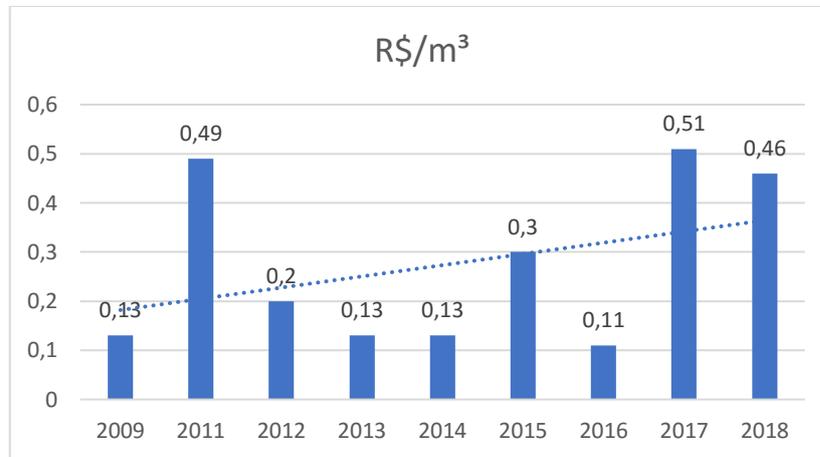


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar da necessidade de se investir em eficiência energética e da ampliação de consumo, nem o consumo, tampouco a ineficiência, provocaram a elevação considerável para os CUSTOS com energia, pois ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma elevação significativa nos

custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrado de tal forma que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

**Figura 9** -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



*Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE*

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, que certamente não irão mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados, caso se mantenha somente a recomposição inflacionária.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas. Contudo, pretende-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizou o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl 33). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimo por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 16,94% (dezesesseis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m<sup>3</sup> para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 3,39 (Três reais e trinta e nove centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem 97,86% dos usuários do SAAE. E cerca de 80% desses usuários consomem até 30 m<sup>3</sup>, o que resulta nessa categoria uma ampliação média no valor da fatura de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

## 5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Icapuí objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Executiva, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 16,94% (dezesesseis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de dezembro de 2021, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e Tabela 2 - Valores dos Preços dos Demais Serviços. Excluindo-se desse as faixas superiores a 11 m<sup>3</sup> das categorias públicas e comercial.

A faixa superior a 11m<sup>3</sup> para categoria pública e comercial tem uma tarifa menor que a faixa inicial (fl. 12), faixas de consumo devem ter valor seja progressivo, tal como preconiza a legislação. Assim as faixas de ambas as categorias devem ser ajustadas para R\$ 3,988 (três reais e noventa e oito reais centavos e oito centésimos) que é cerca de 3% superior ao valor da faixa inferior, tendo um acréscimo ao seu valor inicial de 31,14%.

## 6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado e processo administrativo ficaram em consulta pública no site da ARIS (entre os dias 26-11-2021 a 07-12-2021), além de ter sido submetido ao Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento básico de Icapuí. Os conselheiros emitiram opinião por agregar o reajuste a criação de tarifa social, além de terem considerado o reajuste baixo diante da cesta inflacionária.

Em consulta a assessoria jurídica da Agência o mesmo emitiu opinião contrária, pois, a recomendação do conselho vai contra a resolução 02-2021, por outro lado avaliamos que a ausência de lei aprovada, e falta de elementos para a decisão, tais como: qual a extensão da tarifa social, qual o percentual a ser aplicado, qual o impacto orçamentário impede a decisão técnica. A recomendação do Conselho seria uma boa solução tivéssemos todos os elementos para tomar a decisão, e se aplicaria uma revisão tarifária e não a uma revisão inflacionário, desse modo a recomendação foi indeferida.

Diante dos fatos explicitados a opção técnica é pela manutenção do reajuste definido., desse modo esse parecer será publicado no site da agência, devendo o município realizar publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação quanto ao reajuste aprovado e resolução.

Frise-se que os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE de Icapuí em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município de Morada Nova.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE de Icapuí afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

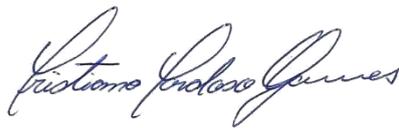
Além disso, conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, e deverão obedecer ao seguinte prazo:

Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município de Icapuí, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 24 de novembro de 2021.



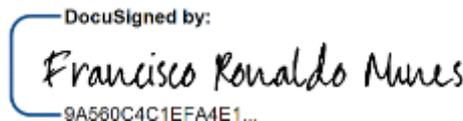
**Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor-Técnico da ARIS CE**



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente da ARIS CE**

DocuSigned by:  


9A560C4C1EFA4E1...

**Francisco Ronaldo Nunes**

**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**

## ANEXO I

**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,339	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,873	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,087	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	3,452	N
Ligações: 10.187	5	41	50	4,031	N
	6	51	999.999	4,417	N
<b>Tarifa: 03 - PUBLICA - 3 Sigla: P-3</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	10	3,873	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	3,988	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 102					
<b>Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 Sigla: C-1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	10	3,873	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	3,988	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 117					
<b>Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I-1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,454	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,690	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 04					

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Descrição	Valor (R\$)
Ligação Nova	14,06
Desligado	10,79
Religação Falta Pgto.	16,81
Expediente	1,79
Transf. de nome	3,70
2a Via	2,98
Afer. De Hidrômetro	14,34
Subst. de hidrômetro a pedido	105,26
Mudança de cavalete	51,60
Hidrômetro Ressarcido	87,71
Conserto de torneira	101,98
Ligação Cland. Rel Conta	438,94
Relig. a Pedido	10,79
Ligação Clandestina (Gato)	877,87
Hidrômetro Quebrado/danificado	700,76
Hidrômetro danificado/furado	700,76
Lig. Clandes. Não cadast. Saae	438,94
Hidrômetro invertido/virado	319,86
Hidrômetro. Retirado pelo consumidor.	332,61
Violação de lacre do hidrômetro	18,13
Aferição de hidrômetro	33,46
Substituir hidrômetro	37,08
Substituir boia caixa d'agua	54,25
Conserto de descarga	23,83
Substituição de Reg. Borboleta	17,14
Mudança de torneira casa/jardim	17,14
Vistoria em residências	25,72
Tirar Vazamento em Residências	33,61

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** N° 02/2021 – DM. Disponível em: [https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\\_consolidado\\_-\\_02\\_2021\\_-\\_holambra.pdf](https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf). Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de ICAPUÍ** (PRODUTO 4 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.



## ENCAMINHE

Vistos etc.

Encaminhe-se a Resolução nº 05/2021 para publicação. Dê-se ciência ao interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**